

Memorando 5.614/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 08/11/2024 às 08:42:28

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB

CHAMAMENTO PÚBLICO-EQUIPAMENTOS PARA ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a disponibilidade de equipamentos usados e novos, oriundos da devolução de associações de produtores e das aquisições feitas pelo município, solicitamos vossa autorização para abertura de edital de inscrição/chamamento público (Termo de Referência em anexo), para seleção de produtores rurais interessados no Programa Municipal de Desenvolvimento Rural- Permissão de uso de bens Móveis, com posterior homologação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, atendendo assim aos Produtores Rurais a serem selecionados, promovendo o desenvolvimento rural e melhoria da qualidade de vida dos produtores desse município.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficara a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Att,

—
Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Anexos:

AVALIACAO_PREVIA_OUTUBRO_2024_.pdf

Lei_Complementar_110_2019_Programa_de_Developolvimento_Rural_de_Chopinzinho_CAMARA_EMENDA_3_.pdf

Portaria_074_2022.pdf

TERMO_REFERENCIA_CHAMADA_PUBLICA_EQUIPAMENTOS_OUTUBRO_2024.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

AVALIAÇÃO PRÉVIA-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Descrição do Equipamento (Especificações Técnicas)	Quant.	Estado de Conservação	Condições Atuais	Condições de Uso
PLATAFORMA ÁREA TOTAL PARA ACOPLAR EM ENSILADEIRA, NOVA, MARCA MKM, MODELO PC 0800 AT, ANO 2024, SÉRIE 11.5126.23, PATRIMÔNIO: 27.919. FOTOS 01 A 04.	01	BOA	APTO FUNCIONAR NOVA	BOA
DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LIQUIDO, CAPACIDADE DE 6.000 LITROS, NOVO, MARCA LUMECO, MODELO LMC 6000L, ANO 2024 - SÉRIE 591/2024, PATRIMÔNIO: 28.104. FOTOS 05 A 08.	01	BOA	APTO FUNCIONAR NOVO	BOA
COLHEDORA DE FORRAGEM ÁREA TOTAL, NOVA, MARCA PINHEIRO, NOVA, MODELO MAX GOLD PREMIER PATP 1000, ANO 2024, SÉRIE 428001/10, PATRIMÔNIO: 28.125. FOTOS 09 A 12.	01	BOA	APTO FUNCIONAR NOVA	BOA
TRATOR DE PNEUS, MARCA NEW HOLLAND, MODELO TL 75 E, 4 X 4, ANO 2006, CHASSI Z5CB08300, SÉRIE TL 75 E- 401702, PATRIMÔNIO 24.411. FOTOA 13 A 16.	01	REGULAR	APTO FUNCIONAR	REGULAR
TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS MARCA NEW HOLLAND-USADO, MODELO 4630 - 4 X 4 -ANO 1998 - SÉRIE DB 825 - CHASSI 271240 - PATRIMÔNIO 7739. FOTOS 17 A 20.	01	REGULAR	APTO FUNCIONAR	REGULAR
PULVERIZADOR DE BARRAS, USADO, MARCA JACTO, MODELO CONDOR 9900, ANO 2001, 600 LITROS, SÉRIE	01	REGULAR	APTO FUNCIONAR	REGULAR



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

00163L9, PATRIMÔNIO: 7737. FOTOS 21 A 24.				
PULVERIZADOR AGRÍCOLA, USADO, MARCA JACTO, MODELO COLUMBIA 2000, TANQUE DE 2.000 LITROS, SÉRIE 0883, PATRIMÔNIO: 23.579. FOTOS 25 A 28.	01	REGULAR	APTO FUNCIONAR	REGULAR

O equipamento está depositado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, cito a Rua Santos Dumont, 3883-Chopinzinho/PR.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

FOTO 01 a 04: PLATAFORMA ÁREA TOTAL-MKM-PC 0800 AT – PATRIMÔNIO: 27.919.



FOTO 05 a 08: DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LIQUIDO-LUMECO-LMC 6000 L – PATRIMÔNIO: 28.104.



FOTO 09 a 12: COLHEDORA DE FORRAAGEM ÁREA TOTAL-PINHEIRO MAX GOLDEN PREMIER PATP 1000-
PATRIMÔNIO: 28.125.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

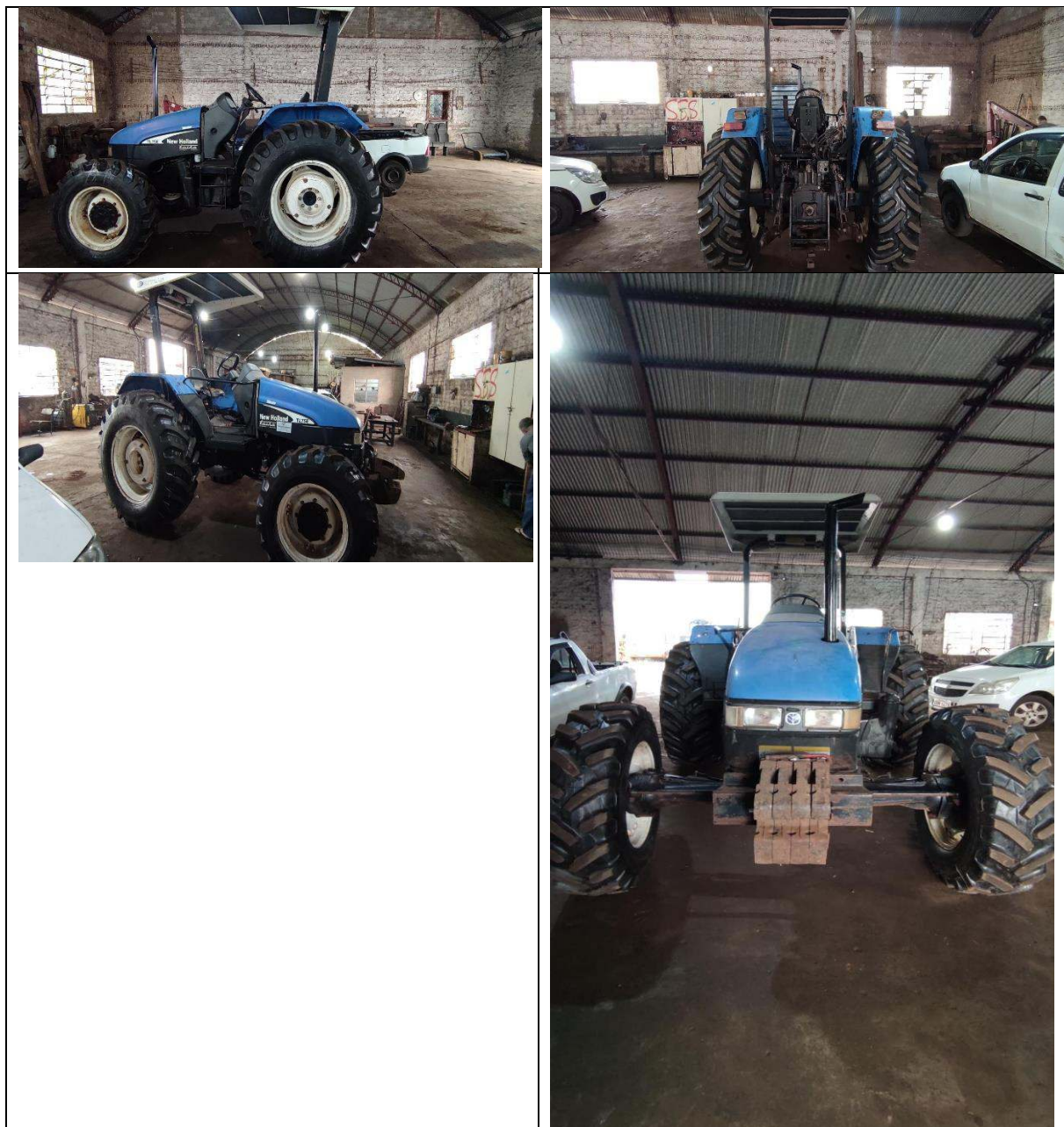


FOTO 13 a 16: TRATOR NEW HOLLAND-75 E-4 X 4 – PATRIMÔNIO: 24.411.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



FOTO 17 a 20: TRATOR NEW HOLLAND-4630-4 X 4 – PATRIMÔNIO: 7739.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



FOTO 21 a 24: PULVERIZADOR JACTO-MODELO CONDOR 9900 – PATRIMÔNIO: 7737.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



FOTO 25 a 28: PULVERIZADOR JACTO COLUMBIA 2.000 LITROS - PATRIMÔNIO: 23.579.

Chopinzinho, 08 de novembro de 2024.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Coordenador PMDR/CREA 21.375-D

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural, sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com objetivo de desenvolvimento econômico, social e agropecuário do Município, através de políticas públicas de incentivos às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos para concessão de incentivos à geração de emprego, renda e de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O Programa de Desenvolvimento Rural será subdividido nos seguintes programas de incentivos:

- I** – Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira;
- II** – Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte;
- III** – Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura;
- IV** – Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura;
- V** – Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria;
- VI** – Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares;
- VII** – Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural;
- VIII** – Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- IX** – Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Rural reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I** – fortalecimento da produção na agricultura familiar;
- II** – promoção da produção num modelo sustentado na produção de insumos nos próprios estabelecimentos dos produtores rurais, quando cabível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – fortalecimento de políticas que garantam a continuidade da concorrência no setor;

IV – constituição de instrumentos democráticos e participativos de coordenação das atividades da cadeia produtiva;

V – compatibilização das políticas de desenvolvimento da produção, com as normas e princípios de proteção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observância das normas da vigilância sanitária.

Art. 3º São objetivos do Programa de Desenvolvimento Rural:

I – estimular a produção nos estabelecimentos familiares como fonte de renda e de diversificação produtiva;

II – garantir a renda ao produtor rural;

III – estimular e apoiar a organização dos produtores, tanto em associações, cooperativas de comercialização, como de agroindústrias de pequeno e médio porte;

IV – aumentar a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos familiares produtores de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor;

V – proteger o meio-ambiente garantindo o uso racional dos recursos naturais e respeitar o bem-estar dos animais;

VI – criar mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção;

VII – promover a melhoria da genética e na sanidade animal do rebanho;

VIII – incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais;

IX – capacitar os produtores rurais na respectiva atividade;

X – incentivar a permanência do jovem no meio rural;

XI – aumentar o rebanho;

XII – melhorar a fertilidade do solo pelo aproveitamento do adubo orgânico;

XIII – promover o uso adequado do solo;

XIV – melhorar a qualidade de vida da família rural;

XV – desenvolver o espírito associativo entre os produtores.

Art. 4º O Programa de Desenvolvimento Rural atenderá o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras nas ações técnicas que incluam aumento da produção, tais como fornecimento de insumos, assessoria profissional, serviços de máquinas e equipamentos, transferência de tecnologia e, preferencialmente, atenderá os produtores integrados em associação ou cooperativa regularmente constituída, com vistas ao aumento da produção no Município.

Art. 5º Compete ao Município fomentar o Programa de Desenvolvimento Rural:

I – fornecendo geomembrana para revestimento de esterqueira, mudas para reflorestamento, adubos, fertilizantes, corretor de solo, sementes de pastagem, sêmen bovino, exames de laboratório, vacinas, serviços de máquinas e equipamentos, fornecimento de postes usados, autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – disponibilizar apoio técnico próprio ou terceirizado para pesquisa, estudo, implantação, execução e prestação de assistência técnica nas unidades produtivas;

III -- receber dos beneficiados, quando cabível, as parcelas de recursos financeiros fomentados;

IV – apresentar projetos técnicos voltados para aumento da fertilidade da área, integração silvopastoril da propriedade e racionalização das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais.

Art. 6º Compete aos beneficiários:

I – ceder a matéria prima para implantação do Programa de Desenvolvimento Rural na sua unidade produtiva, tais como arame, aparelho de cerca elétrica e outros requisitados pela coordenação do programa;

II – realizar a análise do solo, quando cabível;

III – ressarcir o Município nos prazos e condições estipuladas, quando cabível.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, instituído nos termos da lei:

I – emitir parecer, quando solicitado pelo Poder Executivo, a respeito da implantação, ampliação, manutenção e concessão de incentivos previstos nesta lei;

II – solicitar, quando necessário, laudo conclusivo de pertinência ambiental;

III – manifestar-se sobre a viabilidade ou manutenção dos incentivos e seu correspondente custo/benefício para a comunidade.

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR observará, quando da análise da matéria colocada para deliberação, os seguintes requisitos positivos de julgamento:

I – volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural;

II – melhoria no desenvolvimento agropecuário do Município;

III – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

IV – geração de emprego do produtor rural, número de funcionários no período do benefício e percentual de utilização de mão de obra local;

V – prazos de instalação, início das obras de implantação e/ou ampliação da atividade;

VI – adequação da propriedade produtora e compatibilidade com o projeto ou requerimento apresentado;

VII – cronograma das obras e melhorias e da entrada em atividade da propriedade produtora.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Página 3 de 21

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C729-EF7E-EC50-1885>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 9º Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências:

- a) ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;
- b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;
- d) possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;
- f) comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- g) comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

Art. 11. Os produtores participantes do Programa deverão providenciar, quando cabível, a análise de solo de suas propriedades para fins de acompanhamento e eventual correção, conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 12. Os produtores beneficiados pelos incentivos deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, cabendo a cada beneficiário a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO V

DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente disciplinará em edital, regulamento ou termo de adesão às metas e indicadores a serem observados pelos produtores que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

Art. 14. São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:



Município do Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I – aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

II – melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

III – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

IV – apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

V – participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

VI – apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

VII – comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

VIII – apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

Art. 15. Os benefícios desta lei poderão ser suspensos mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nas hipóteses de inobservância desta lei e demais atos pelo produtor ou entidade parceira.

CAPÍTULO VI DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 16. O Município publicará, anualmente, edital de chamamento público para credenciamento dos produtores e entidades parceiras, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos, e terá vigência para todo o exercício financeiro correspondente, onde os beneficiários poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural e requerer, a qualquer momento, a concessão dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 17. O credenciamento compreenderá a inscrição e habilitação do produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras, e pressupõe a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 18. A adesão do interessado será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição padronizada e simplificada, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Art. 19. Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores e entidades habilitadas ao Programa de Desenvolvimento Rural, que terá prazo de vigência definido no edital.

CAPÍTULO VII

Página 5 de 21

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C729-EF7E-EC50-1885>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO

Seção I

Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – “Mais Leite”

Art. 20. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – “Mais Leite”, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária leiteira no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade da ordenha, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os produtores de leite distribuídos em 04 (quatro) categorias, sendo:

- I – categoria 1: até 1.500 (mil e quinhentos) litros de leite/mês;
- II – categoria 2: de 1.501 até 6.000 (seis mil) litros de leite/mês;
- III – categoria 3: de 6.001 até 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês;
- IV – categoria 4: acima de 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês.

Art. 21. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade leiteira, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para aterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

- I – categoria 1: 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- II – categoria 2: 15 (quinze) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- III – categoria 3: 20 (vinte) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- IV – categoria 4: 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 22. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 23. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Seção II

Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte

Art. 24. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte, com o objetivo de promover o desenvolvimento da avicultura de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os criadores de aves distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:

- I – categoria 1: até 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados);
- II – categoria 2: de 1.501 m² até 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
- III – categoria 3: de 2.501 m² até 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados);
- IV – categoria 4: acima de 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados).

Art. 25. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de avicultura de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

I – para ampliação ou manutenção da unidade produtiva:

a) qualquer categoria: até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano; e

b) categoria 1: 20 m³ (vinte metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano;

c) categoria 2: 30 m³ (trinta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano;

d) categoria 3 e 4: 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano.

II – para implantação de nova unidade produtiva:

a) categoria 1: até 50 (cinquenta) horas/máquina, 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 20 m³ (vinte metros cúbicos) de cascalho britado;

b) categoria 2: até 60 (sessenta) horas/máquina, 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 30 m³ (trinta metros cúbicos) de cascalho britado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) categoria 3: até 70 (setenta) horas/máquina, 350 m³ (trezentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado;

d) categoria 4: até 80 (oitenta) horas/máquina, 450 m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado.

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 26. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 27. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção III

Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura

Art. 28. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da suinocultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os criadores de suínos distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:

- I – categoria 1: até 1.000 m² (mil metros quadrados);
- II – categoria 2: de 1.001 m² até 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
- III – categoria 3: de 2.001 m² até 3.000 m² (três mil metros quadrados);
- IV – categoria 4: acima de 3.000 m² (três mil metros quadrados).

Art. 29. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de suinocultura, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de vala para depósito de dejetos (pocilga), abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

- I – para ampliação ou manutenção da unidade produtiva:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

II – para implantação de nova unidade produtiva:

a) categoria 1: até 25 (vinte e cinco) horas/máquina e até 100 m³ (cem metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

b) categoria 2: até 35 (trinta e cinco) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

c) categoria 3: até 45 (quarenta e cinco) horas/máquina e até 200 m³ (duzentos metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

d) categoria 4: até 55 (cinquenta e cinco) horas/máquina e até 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho).

§2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 30. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 31. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção IV

Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura

Art. 32. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da piscicultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Art. 33. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de piscicultura, tais como a construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura e ampliação de tanques de água, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

§2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 34. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 35. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção V

Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria

Art. 36. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria, com o objetivo de promover o desenvolvimento da agroindústria no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com a implantação, ampliação e manutenção de agroindústrias, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Art. 37. Os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, tais como terraplenagem, cascalhamento, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a até 100 (cem) horas/máquina, quando tratar-se de transporte de terra, revestimento primário (cascalho), utilização de máquinas e equipamentos, para implantação, ampliação ou manutenção da unidade produtiva.

§ 2º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 38. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 39. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Subseção I

Programa Municipal de Incentivo à Pecuária de Gado de Corte

Art. 39A. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária de Gado de Corte, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade de abate, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município. (NR)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 39B. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para aterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. **(NR)**

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a: **(NR)**

I – categoria de corte: até 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano, conforme a necessidade comprovada. **(NR)**

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio. **(NR)**

Art. 39C. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico. **(NR)**

Art. 39D. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei. **(NR)**

Seção VI

Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares – “Nossa Agroindústria”

Art. 40. Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares – “Nossa Agroindústria”, com os seguintes objetivos, ações e incentivos:

I – fomentar o desenvolvimento econômico no meio rural, através de incentivos e ações voltadas às atividades de agricultura familiar;

II – fomentar os empreendedores rurais na agroindustrialização e nas atividades de turismo, com a criação de um circuito de turismo rural, como alternativa de complemento na renda familiar, fortalecendo as atividades e promovendo o desenvolvimento sustentável com responsabilidade socioambiental;

III – concessão de incentivos tanto para a instalação de novos empreendimentos rurais familiares, quanto para a expansão dos já existentes.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes incentivos aos Empreendimentos Familiares Rurais (Agroindústrias Familiares), que se enquadrarem no programa:

I – isenção do pagamento de taxas, pelo prazo definido no termo de adesão ao programa, limitado a 5 (cinco) anos, de:

a) alvará de construção;

b) licenciamento para localização e funcionamento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) vigilância sanitária.

II – subsídios financeiros diferenciados convertidos em serviços de máquinas;

III – permissão de uso de bem móvel, nos termos desta lei;

IV – assessoria técnica através do quadro de profissionais próprios ou terceirizados;

V – disponibilização de croqui de planta baixa e acompanhamento das obras, atendendo a especificidade de cada atividade;

VI – subsídios na forma de subvenção dos juros dos financiamentos contraídos pelos produtores rurais que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

§ 2º A unidade agroindustrial interessada deverá ter sede ou filial em propriedade própria, em comodato ou arrendada entre ascendentes e descendentes e ser mantida, prioritariamente, com mão de obra familiar e/ou de terceiros que residam na comunidade a qual está inserida.

§ 3º As agroindústrias familiares terão direito aos incentivos, desde que cumpram alguma das seguintes metas:

I – efetuem ampliação das atividades que resulte no incremento do espaço físico;

II – aumentem o faturamento através de aquisição de máquinas e implementos e/ou do número de empregos familiares ou de terceiros;

III – tenham aumento real da comercialização, sendo estabelecido os parâmetros pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 4º A matéria prima destinada a agroindustrialização deverá ser oriunda, preferencialmente, da própria propriedade ou adquirida de outros produtores do Município de Chopinzinho ou, na sua falta, de produtores da região do Sudoeste ou de outros municípios do Estado do Paraná, observado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total industrializado.

§ 5º A comprovação do disposto no parágrafo anterior deverá ser efetuada por meio do Escritório Local do Instituto EMATER/PR, através da ficha de enquadramento no Programa da Fábrica do Agricultor ou outro equivalente. (NR)

§ 6º Para obter os incentivos previstos nesta Seção o interessado deverá aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural, observado os requisitos desta lei, bem como apresentar os documentos exigidos em edital.

§ 7º Após a adesão ao Programa de Desenvolvimento Rural, o beneficiário que requerer a concessão de qualquer incentivo previsto nesta Seção deverá iniciar as obras destinadas a agroindustrialização no prazo máximo de 6 (seis) meses, e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da concessão do incentivo, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificados, situação em que os prazos poderão ser prorrogados, mediante aprovação do órgão de coordenação do programa.

§ 8º Cessarão os incentivos concedidos nesta Seção, quando o beneficiário:

I – paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses;

II – deixar de exercer a atividade rural, sublocar, arrendar, ceder em comodato ou transferir a terceiros o imóvel e instalações, sem prévia autorização do órgão de coordenação do programa;

III – reduzir o número de empregos, faturamento ou comercialização da atividade agroindustrial;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – incorrer no descumprimento das legislações pertinentes à atividade, tais como ambiental, sanitária ou de segurança;

V – descumprir as obrigações estabelecidas nesta lei ou no termo de adesão celebrado com o Município.

§ 9º Comprovado através de vistorias técnicas que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou sem observância das práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente, o beneficiário deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico.

Art. 41. Os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros diferenciados convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, tais como terraplenagem, cascalhamento, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, limitado a até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por beneficiário, podendo ser concedido até uma (1) vez ao ano, para implantação, ampliação ou manutenção da unidade produtiva.

§ 2º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 42. O Município, a título de incentivo, subsidiará 100% (cem por cento) do custo dos serviços de máquinas de que trata esta Seção.

§ 1º Compete ao beneficiário que fizer adesão ao Programa “Nossa Agroindústria” o recolhimento da tarifa anual de manutenção do serviço, no valor correspondente a 01 (um) UFM, com vencimento no mês de dezembro após a adesão ao programa, renovada anualmente.

§ 2º Eventual inadimplência no pagamento da tarifa de que trata o parágrafo anterior implicará na suspensão dos subsídios financeiros de serviços de máquinas, bem como na cobrança conforme as disposições do Código de Tributário Municipal.

§ 3º O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade dos beneficiários que se enquadrarem nesta Seção, nos termos da Seção VIII desta lei.

Subseção I

Do Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural

Art. 43. Fica criado o Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural, a ser operacionalizado por meio de recursos orçamentários consignados no orçamento anual e pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de dar suporte a



Município do Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

financiamentos contraídos pelos produtores rurais chopinzinhenses sob a égide do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Art. 44. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural fomentará o acesso ao crédito de investimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF aos beneficiários descritos no artigo anterior que tenham enquadramento em um dos grupos do PRONAF, conforme estabelecem as normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. O fomento de acesso ao crédito se dará mediante integralização, pelo Município, a fundo mútuo privado, ou outro mecanismo disponível nas instituições financeiras operadoras do PRONAF.

Art. 45. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural será executado de acordo com requisitos e obrigações desta Seção, sem prejuízo de outros critérios, formas e condições estabelecidas nesta lei e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, depois de aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 46. Poderão ser apoiados e subsidiados projetos em todo o território do Município que se referem a investimentos em:

I – diversificação com vistas para produção orgânica;

II – construção, ampliação e aquisição de equipamentos para pequenas agroindústrias;

III – turismo rural;

IV – fruticultura, olericultura, plantas ornamentais, entre outros, desde que comercializados, transformados, processados e/ou industrializados em agroindústria local.

Art. 47. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos produtores rurais que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 4,6% ao ano, e ao valor máximo de financiamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por produtor, com prazo de financiamento máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º O valor dos juros que servirá de base de cálculo da subvenção poderá ser calculado e reconduzido para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprazadas na operação bancária limitada até 10 anos.

§ 2º Para validar a operação, o produtor rural deverá assinar o Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo que o pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros dos financiamentos, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente do beneficiário, após a apresentação do comprovante de pagamento do financiamento pelo produtor beneficiário.

§ 3º O produtor rural deverá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento, obrigatoriamente realizado dentro do prazo de vencimento pactuado.

§ 4º Deferido o pedido pelo gestor, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CPF do produtor rural e o número do Termo de Compromisso celebrado com o Município.

§ 5º O Município não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira do produtor rural junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência entre outros encargos de inadimplência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 48. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e, sendo necessário, em conjunto com a EMATER, deverá prestar apoio técnico para o enquadramento do produtor rural, informando o valor e os itens a serem financiados, bem como assessorar na elaboração do projeto técnico.

Art. 49. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termos de Cooperação do Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural, com representantes das instituições financeiras operadoras do PRONAF.

Seção VII

Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

Art. 50. A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

- I – existência de interesse público devidamente justificado;
- II – avaliação prévia;
- III – chamamento público prévio, que garanta a transparência e método impessoal e objetivo de escolha do beneficiário.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de permissão de uso de bens móveis diretamente com as associações, fundações e entidades parceiras, dispensado o chamamento público de que trata o parágrafo anterior, quando os veículos, máquinas, equipamentos, entre outros bens móveis forem adquiridos, mediante processo licitatório prévio, com dotação orçamentária específica e receita vinculada, tais como emendas parlamentares, transferências, operações de crédito, entre outras receitas vinculadas ao atendimento de determinada pessoa jurídica específica, que dependa do encontro de prestação de contas.

§ 3º A permissão de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

- I - vinculação da permissão às finalidades previstas nesta lei;
- II - indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia;
- III - obrigação do permissionário pela conservação e manutenção do bem público.

§ 4º Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

§ 5º Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

§ 6º Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e



Município do Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

equipamentos cedidos, ensinará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

§ 7º O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município em até 12 (doze) prestações mensais, após o processo de reparo.

Seção VIII

Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais

Art. 51. Fica criado o Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais, com o objetivo de executar, exclusivamente, a manutenção das estradas de "acesso" no interior dos imóveis rurais de propriedade privada, com a finalidade de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso, para a efetiva realização do transporte escolar gratuito, das ações de saúde pública, de assistência social e do satisfatório escoamento da produção agropecuária.

§ 1º São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município de Chopinzinho, àquelas que interligam a estrada pública e o local destinado para realização do carregamento/descarregamento da produção agrícola (aviários, leiterias, açudes, pocilgas, galpões, armazéns de produtos agrícolas, lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra instalação destinada ao fim e pertinente a atividade econômica agropecuária preponderante desenvolvida no âmbito da propriedade).

§ 2º Os serviços deverão contemplar exclusivamente uma via interna da propriedade, sendo que ramificações e outras variantes não serão objetos de atuação do Poder Público.

§ 3º Na construção, alargamento, prolongamento ou conservação das vias de acessos internas da propriedade, observar-se-á, obrigatoriamente, a largura total máxima de 10 (dez) metros, incluídas as faixas laterais de proteção.

§ 4º A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais e compreende a abertura, cascalhamento e manutenção da via particular.

§ 5º Será concedida a isenção no pagamento dos serviços prestados ao produtor rural e destinados à manutenção de estradas de produção, desde que haja a adesão do produtor ao Programa de Desenvolvimento Rural, bem como cumprimento das seguintes obrigações:

I – comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do bloco de produtor, sendo que este deve conter movimentação através da comercialização de produtos agropecuários com emissão das respectivas notas, ou documentos que venham a substituí-la;

II – apresentar certidões negativas de débitos fiscais do Município, Estado do Paraná e União;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

IV – permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Chopinzinho, bem como observando as leis ambientais vigentes;

V – implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

VI – contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de sua responsabilidade remover cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município de Chopinzinho;

VII – não despejar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

VIII – efetivar a limpeza e roçadas nas margens das estradas favorecidas, observando as leis ambientais vigentes;

IX – não utilizar a faixa das estradas rurais para afins adversos à sua finalidade.

§ 6º Comprovado através de vistorias técnicas que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou sem observância das práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente, o beneficiário deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico.

§ 7º O produtor rural deverá pagar o valor correspondente aos custos do serviço de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico, somente quanto ao excedente à extensão de 5 Km (cinco quilômetros).

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS

Art. 52. O interessado ao subsídio financeiro nos serviços de máquinas de que trata esta lei, após a adesão ao Programa de Desenvolvimento Rural, deverá requerer o incentivo junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através de documento padronizado e simplificado fornecido pela repartição pública, onde conste:

I – a finalidade dos serviços pretendidos;

II – descrição de máquinas e equipamentos a serem utilizados, e a estimativa de quantidade de horas/máquina necessárias a realização dos serviços.

Art. 53. Autuado o requerimento de que trata o artigo anterior, o gestor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá se manifestar quanto ao mérito do pedido, devendo expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos legais, encaminhando o processo a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Art. 54. Recebendo o processo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos poderá realizar vistoria prévia no local indicado pelo interessado, avaliando a real necessidade dos serviços requeridos, bem como a viabilidade técnica de execução.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 55. Sendo necessário e tecnicamente viável os serviços requeridos, o gestor da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos.

Art. 56. Os serviços de máquinas poderão ser indeferidos por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, desde que devidamente justificados.

Parágrafo Único. Na hipótese de indeferimento de que trata o *caput* deste artigo, o interessado poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, pedido de revisão ao Prefeito Municipal.

Art. 57. Autorizada a concessão do incentivo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos expedirá Guia de Execução de Serviço, contendo, no mínimo:

- I – data e endereço onde os serviços serão executados;
- II – nome completo do servidor responsável pela execução dos serviços;
- III – descritivo detalhado do serviço a ser executado, especificando as máquinas, equipamentos e quantidade de horas autorizadas.

Art. 58. O servidor público que executar os serviços em desconformidade com esta lei ou com a Guia de Execução de Serviço, responderá civil, penal e administrativamente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Único. Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverão acompanhar em seu poder a Guia de Execução de Serviço, para fins de fiscalização e controle, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 59. Os serviços de máquinas serão executados em regiões do Município, observada a ordem cronológica do requerimento e do cronograma de execução, salvo alteração por motivo de economicidade, eficiência, caso fortuito ou força maior.

Art. 60. A prestação de serviços de máquinas será individualizada por beneficiário, devendo ser lavrado o termo de recebimento ao final da execução dos serviços, devidamente assinado pelo beneficiário e servidor público encarregado, com descritivo detalhado das máquinas, equipamentos e quantidade de horas efetivamente utilizadas na execução dos serviços.

Art. 61. Executado os serviços e lavrado o termo de recebimento, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha de cálculo do valor relacionado à concessão dos incentivos autorizados, bem como providenciar a emissão do documento de arrecadação de valores junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Finanças deverá expedir, no prazo de 15 (quinze) dias, o documento de arrecadação de valores para o pagamento, podendo o beneficiário requerer parcelamento em até 3 (três) prestações mensais, sem encargos e acréscimos.

§ 1º O documento de arrecadação terá data de vencimento de até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

§ 2º Compete ao beneficiário a retirada do documento junto a Secretaria Municipal de Finanças ou outro local indicado.

§ 3º Na hipótese de inadimplência é vedada a concessão de novos incentivos ao devedor, até a regularização do débito.

§ 4º Na hipótese de inadimplência, o devedor será notificado por edital para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento ou apresentar impugnação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 5º Apresentada a impugnação, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para parecer, sendo remetido ao Prefeito Municipal para decisão final, sem prejuízo da suspensão da exigibilidade do crédito não tributário.

§ 6º Sendo julgada improcedente a impugnação, o devedor será notificado por edital para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher aos cofres municipais os valores devidos.

§ 7º Não realizado o pagamento ou não apresentada a impugnação no prazo previsto, os valores deverão ser inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação tributária, com correção monetária, juros e demais encargos previstos em lei, sendo remetidos imediatamente à Procuradoria-Geral do Município para as providências cabíveis.

Art. 63. É vedado o acúmulo ou transferência de horas/máquina ou incentivo de um interessado ao outro.

Art. 64. As máquinas pertencentes ao patrimônio público e disponibilizadas para a execução dos serviços previstos nesta lei deverão ser equipadas com dispositivos de controle de horas trabalhadas, sem prejuízo de outros controles que a Administração vier a instituir.

Art. 65. O atterramento de animais mortos deverá ser realizado em local indicado dentro da propriedade do beneficiário, desde que não cause prejuízos ambientais e observada a legislação específica.

Parágrafo Único. O Município, a título de incentivo, subsidiará 100% (cem por cento) do custo do respectivo incentivo, observado os procedimentos previstos neste Capítulo.

Art. 66. No caso de serviços de máquinas prestados no interior do Município, os solicitantes do serviço deverão manter a testada de seus imóveis e as laterais das estradas roçadas e preservadas, sob pena de não serem executados os serviços requeridos.

Art. 67. As máquinas e equipamentos poderão ser retiradas das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, no caso de suspensão do programa, situação de indisponibilidade financeira ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

Parágrafo Único. Não haverá qualquer forma de reembolso ou devolução de tarifas, sendo o saldo registrado para posterior execução dos serviços.

Art. 68. Os serviços que dependam de autorização dos órgãos ambientais serão de inteira responsabilidade do proprietário ou interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação dos órgãos competentes.

Art. 69. Nos casos de emergência, desastre ou de calamidade formalmente reconhecida por ato do Poder Executivo, e que tenha o beneficiário do Programa de Desenvolvimento Rural entre os atingidos, poderá o interessado receber, em período inferior ao ano civil, serviços de máquinas indispensáveis para escoamento de sua produção ou acesso a sua propriedade, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia da unidade produtiva.

§ 1º Para fins desta lei, entende-se por:

I – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais ao produtor;

II – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do Município.

§ 2º Os serviços de abertura de valas para aterramento de animais mortos, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecida, e que acarretem prejuízos de grande monta, não serão tarifados.

§ 3º O Município poderá subsidiar até 100% (cem por cento) das despesas com o fornecimento água para dessedentação de animais, em períodos de estiagem, observado os procedimentos previstos neste Capítulo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Aplica-se, no que couber, as disposições das Seções IV e VIII do CAPÍTULO VII aos produtores rurais que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural, e que não se enquadrarem em programas de incentivos específicos, quando da concessão de serviços de máquinas, sem prejuízo da observância dos requisitos, metas, chamamento público, limites, tarifas, subsídios e demais procedimentos de que trata esta lei.

Art. 71. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar parcerias e convênios de cooperação técnica com associações, sindicatos, cooperativas, organizações não-governamentais e empresas de assistência técnica pública ou privada, para incrementar as ações do Programa de Desenvolvimento Rural.

Art. 72. Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar serviços de máquinas e equipamentos para fins de construção de moradias aos produtores rurais contemplados em Programa Habitacional Rural, desenvolvido pelo Município ou em parceria com a União ou Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Os serviços de máquinas e equipamentos de que trata o *caput* deste artigo não serão tarifados, sendo observado os procedimentos de que trata CAPÍTULO VIII desta lei.

Art. 73. Ao produtor rural que fornecer gratuitamente revestimento primário (cascalho) para o Município, mediante termo de responsabilidade assinado pelas partes e obedecida a legislação ambiental em vigor, será garantida somente a adequação do local de retirada do material, vedada outras formas de compensação, sob pena de apuração de responsabilidade.

Parágrafo Único. O termo de que trata o *caput* deste artigo deverá indicar o nome do proprietário, a localização da propriedade, local e prazo para a retirada dos materiais, bem como a declaração do proprietário de que atende a legislação ambiental em vigor.

Art. 74. Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir doses de sêmen para a inseminação artificial, vacinas e realizar exames de laboratório, disponibilizando-os aos produtores conforme as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 75. Fica autorizado o Poder Executivo a manter veículos da frota municipal e servidores públicos à disposição do Programa de Desenvolvimento Rural.

Art. 76. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a realização de feiras e a promoção de eventos voltados às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, inclusive premiações, nos termos do regulamento próprio.

Página 20 de 21

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C729-EF7E-EC50-1885>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 77. Os recursos para a execução do presente programa serão consignados na Lei do Orçamento Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA.

Art. 78. Os benefícios previstos nesta lei poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor.

Art. 79. Não poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros.

Art. 80. É vedada a concessão de incentivos de que trata esta lei, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 81. As Secretarias Municipais competentes disponibilizarão formulários para os requerimentos de serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento e outros documentos necessários para execução da presente lei.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais designarão servidor público para fins de controle administrativo e financeiro dos procedimentos previstos nesta lei.

Art. 82. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3625/2017 e alterações, permanecendo válidos e vigentes os editais, termos de adesão e demais atos e instrumentos decorrentes das legislações revogadas.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Geni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2010 de 20 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PORTARIA Nº 074/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Institui e nomeia Comissão Julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

CONSIDERANDO a Lei Complementar 110/2019 que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências,

CONSIDERANDO que o Município recebeu a devolução de três Tanques de Expansão da Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária (CLAF) e duas Ordenhadeiras Balde ao Pé,

CONSIDERANDO o interesse em atender a um maior número de Produtores de Leite do Município de Chopinzinho,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores Vanderlei José Crestani, Engenheiro Agrônomo, CPF 530.439.959-53, Matrícula nº 24-0; Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola, CPF 081.645.379-93, Matrícula nº 2221-0; Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário, CPF 788.199.629-34, Matrícula nº 814-5, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para o Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis, através da Lei Complementar 110/2019, bem como elaborar e encaminhar relatórios e/ou outros documentos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto.

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 687/2021, a partir de 27 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE JANEIRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0399-E67E-EC98-1885> e informe o código 0399-E67E-EC98-1885





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Chamamento Público para a inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece:

a) como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

b) que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

CONSIDERANDO o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, inciso VIII, e artigo 50º da LC n.º 110/2019).

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, adquiriu recentemente, 01 (uma) Colhedora de forragem com plataforma área total, 01 (uma) plataforma área total para colhedora de forragem e 01 (um) distribuidor de fertilizantes líquido, para serem utilizados pelas associações de produtores rurais.

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, recebeu em devolução, das associações de produtores rurais, dois tratores agrícolas de pneus, 4 x 4 e dois pulverizadores, cuja vida útil permite sua utilização.

CONSIDERANDO que temos no Município um grande número de associações de produtores que necessitam dos equipamentos aqui relacionados, para a execução de serviços nas pequenas propriedades rurais, reduzindo assim os custos para implantação das culturas rurais, bem como das atividades agropecuárias de forma coletiva, pelas associações de produtores rurais.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 110/2019, prevê o repasse de tais equipamentos para as associações de produtores, através de termos de permissão de uso, após a seleção das mesmas em edital de chamamento público para tal.

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelos agricultores para aquisição de máquinas e equipamentos de forma individual, devido aos altos custos e falta de escala para viabilização do seu uso, essa Secretaria estará ofertando o fornecimento de Máquinas e Equipamentos para produtores rurais, através de Associações, conforme relação a seguir.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONSIDERANDO que dois equipamentos são usados, segue avaliação prévia, conforme Art. 50º § 1º, inc. II :

Art. 50º - A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

I-.....
II - avaliação prévia;

Sendo assim, consideramos extremamente viável o fornecimento dos referidos equipamentos, novos, abaixo relacionados, bem como dos equipamentos usados, para repasse para as associações de produtores do município de Chopinzinho.

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETIVOS

3.1 Tem como objetivo de dar suporte ao fornecimento de Máquinas e Equipamento, através do Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis, exclusivamente para Associações de Produtores Rurais do Município de Chopinzinho/PR.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Terão direito de participar deste Programa as Associações de Produtores Rurais situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

5. BENS OFERTADOS

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	01	Unid.	PLATAFORMA ÁREA TOTAL PARA ACOPLAR EM ENSILADEIRA, NOVA, MARCA MKM, MODELO PC 0800 AT, ANO 2024, SÉRIE 11.5126.23, PATRIMÔNIO: 27.919.
2	01	Unid.	DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LIQUIDO, CAPACIDADE DE 6.000 LITROS, NOVO, MARCA LUMECO, MODELO LMC 6000L, ANO 2024 - SÉRIE 591/2024, PATRIMÔNIO: 28.104.
3	01	Unid.	COLHEDORA DE FORRAGEM ÁREA TOTAL, NOVA, MARCA PINHEIRO, NOVA, MODELO MAX GOLD PREMIER PATP 1000, ANO 2024, SÉRIE 428001/10, PATRIMÔNIO: 28.125.
4	01	Unid.	TRATOR DE PNEUS, MARCA NEW HOLLAND, MODELO TL 75 E, 4 X 4, ANO 2006, CHASSI Z5CB08300, SÉRIE TL 75 E-401702, PATRIMÔNIO 24.411.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5	01	Unid.	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS MARCA NEW HOLLAND-USADO, MODELO 4630 - 4 X 4 -ANO 1998 - SÉRIE DB 825 - CHASSI 271240 – PATRIMÔNIO: 7739.
6	01	Unid.	PULVERIZADOR DE BARRAS, USADO, MARCA JACTO, MODELO CONDOR 9900, ANO 2001, 600 LITROS, SÉRIE 00163L9, PATRIMÔNIO: 7737.
7	01	Unid.	PULVERIZADOR AGRÍCOLA, USADO, MARCA JACTO, MODELO COLUMBIA 2000, TANQUE DE 2.000 LITROS, SÉRIE 0883, PATRIMÔNIO: 23.579.

5.1 Será ofertado as máquinas, descritas acima, novas e usadas.

5.2 Os equipamentos estão disponíveis para avaliação e vistoria, junto a garagem da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, cito a rua Santos Dumont, 3883-Chopinzinho/PR.

5.3 A manutenção das máquinas, será de inteira responsabilidade das associações de produtores, após a assinatura do termo de permissão e uso.

5.4 A utilização das máquinas pelos associados, deverá seguir regimento estabelecido por cada associação de produtores, aprovada em assembleia geral para tal.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências: (conforme capítulo IV - Art. n.º 9,10,11 e 12 da Lei Complementar n.º 110/2019)

6.1.1 Ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;

6.1.2 Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação “in loco”, para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;

6.1.3 Apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;

6.1.4 Possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;

6.1.5 Comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;

6.1.6 Comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

6.1.7 Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

6.1.8 Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;

6.1.9 Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;

6.1.10 Apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;

6.1.11 Participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.12 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

6.2 Serão atendidas as Associações que manifestarem interesse das máquinas e equipamentos, devidamente lavrado em ATA nos seus livros específicos ou deliberação da diretoria devidamente subscrito pelo presidente e secretário da mesma.

6.3 O Município reserva-se o direito de atender as demandas oriundas das Associações, limitadas aos recursos financeiros disponíveis, que sejam, recursos próprios ou obtidos através de convênio específicos.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 Considerando que o número de Associações inscritas seja maior que a oferta de máquinas ou equipamentos oferecidos, usar-se-á como critério de acolhimento, pela comissão julgadora, (portaria em anexo):

1º) Associação que possuir maior número de associados.

2º) Associação que possuir maior número de associados com DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), ou seja, maior número de integrantes pertencentes ao enquadramento na categoria de AGRICULTURA FAMILIAR.

3º) Associação que localizar-se em região do Município que apresentarem menor possibilidade de contratação de prestadores de serviços para tal finalidade que o objeto pretendido possa realizar nas propriedades, sendo:

- Passo do sol
- Gramado
- Linha Fartura
- Linha Vieira
- Alto gramado
- Passo do Sol
- Santa Cruz
- Bugre
- Santa Maria
- Palmeirinha do Iguaçu
- Santo Antônio
- Linha Scolaro
- Capitel Santo Antônio

7.2 As Associações que já possuem equipamentos e ou máquinas permissionadas e apresentarem solicitação similar, serão analisadas as reais necessidades, considerando o tempo de uso, a vida útil do bem, e os cuidados e manutenções a ele dedicados por parte do comodatário.

7.3 Todas as inscrições e as decisões serão avalizadas por reunião deliberativa do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

7.4. Poderá ser autorizado a permissão de uso de até 02 (dois) equipamentos por associação.

7.5. Poderá ser autorizado a permissão de uso para as associações que não possuírem os equipamentos proposto nesse chamamento e/ou em condições inadequadas de uso, devido a vida útil e estado de conservação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 As Associações de Produtores interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

8.1.1 Cópias de Ata quando da eleição da diretoria, bem como da decisão da solicitação dos equipamentos.

8.1.2 Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal.

8.1.3 Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;

8.1.4 Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;

8.1.5 Apresentar cópia de documentos pessoais do presidente, RG e CPF;

8.1.6 Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso IV do Art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21 (conforme modelo em anexo).

8.1.7 Declaração de Utilidade Pública Municipal;

8.1.8 Consultas:

8.1.8.1 A Comissão julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

8.1.8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

8.1.8.3 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

9. OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES CONTEMPLADAS COM OS EQUIPAMENTOS E OU MÁQUINAS

9.1 Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado.

9.2 Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

9.3 Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

9.4 Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

9.5 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

9.6 Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7 Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

9.8 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

9.9 A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019.

9.10 Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

9.11 Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

10. DAS METAS E INDICADORES

10.1 São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

10.1.1 Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

10.1.2 Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

10.1.3 Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

10.1.4 Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

10.1.5 Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

10.1.6 Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

10.1.7 Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

10.1.8 Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

11. DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

11.1 Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).

11.2 Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).

11.3 Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12. DA VALIDADE

12.1 O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **15 (quinze) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

13. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1 A abertura do envelope e julgamento da documentação das Associações interessadas pertinente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da comissão julgadora, a qual competirá:

13.1.1 Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da interessada;

13.1.2 Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;

13.1.3 Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte das interessadas, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada;

13.1.4 Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados;

13.1.5 Em caso de indeferimento do pedido, a(s) interessada(s) poderá(ão) interpor recurso à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

14. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);

14.3 O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.

14.4 O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 14.1, não será conhecido.

14.5 Até 03 (três) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

14.6 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

14.7 Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 165 da Lei 14.133/2021.

14.8 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

14.9 Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

14.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

14.11 As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.2.1 "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

16.2.2 "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

16.2.3 "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

16.2.4 "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

16.2.5 "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

17.1 Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

17.2 Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

17.3 Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

17.4 Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

17.5 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

17.6 Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

17.7 Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

17.8 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

17.9 A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

17.10 Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

17.11 Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

17.12 Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

17.13 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

17.14 O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

17.15 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

17.16 Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do termo de Permissão de Uso, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através dos servidores:

- Ricardo Scandolara; CPF: 081.645.379-93.
- Claudiomiro Cenci; CPF: 788.199.629-34.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O credenciamento compreenderá a inscrição e o credenciamento do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

19.2 Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.

19.3 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone (46) 3242-2503.

Chopinzinho (PR), 008 de outubro de 2024.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº ____/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA LOCALIDADE DE ____.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, 3999, Chopinzinho/PR e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE _____, situada na Localidade de _____, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominada como CONCESSIONÁRIA, representada por seu Presidente senhor _____, portador do CPF _____ e RG _____, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso do seguinte bem móvel:

1.1.1 Equipamento....., marca....., ano de fabricação....., novo, na cor, série nº, Patrimônio nº.....

CLAÚSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

2.1 A **PERMISSIONÁRIA** compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro das atividades desenvolvidas pelos associados, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 O **CONCEDENTE** se compromete a:

3.1.1 Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

3.2 A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

3.2.1 Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

3.2.2 Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

3.2.3 Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

3.2.4 Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.5 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

3.2.6 Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

3.2.7 Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

3.2.8 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

3.2.9 A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

3.2.10 Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

3.2.11 Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

3.2.12 Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

3.2.13 Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

3.2.14 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

3.2.14 O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

3.2.15 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

3.2.16 Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS E INDICADORES

4.1 São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

4.1.1 Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

4.1.2 Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

4.1.3 Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

4.1.4 Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.1.5** Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
- 4.1.6** Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- 4.1.7** Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- 4.1.8** Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A Permissão de Uso será limitada a 60 (sessenta) meses, após a assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, nos termos das disposições contidas no art. 50, § 1º, da Lei Complementar nº 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA E EFETIVAÇÃO

6.1 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

7.1 Não poderão aderir a este Chamamento, que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros. (Art. 79 - LC 110/2019).

7.2 Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. (Art. 80 – LC 110/2019).

7.3 Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras. (Art. 15 e 78 – LC 110/2019).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Será aplicada à Permissionária, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a)** multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- b)** no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este Termo poderá ser rescindido:

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da PERMISSIO-NÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao Município.

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do Município.

9.1.3 A PERMISSIONÁRIA reconhece os direitos do MUNICÍPIO à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, nas hipóteses estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.1.4 O Termo de Permissão Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, o que a PERMISSIONÁRIA declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do termo de Permissão de Uso, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através dos servidores:

- Ricardo Scandolara: CPF: 081.645.379-93.

- Claudiomiro Cenci: CPF: 788.199.629-34.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

11.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

12.1 Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

13.2 E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O credenciamento compreenderá a inscrição da associação de produtores rurais, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

14.2 O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

14.3. A cessão dos equipamentos se dará mediante termo de permissão de uso. d. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone (46) 3242-2503 / (46) 9 9937-0755.

Chopinzinho, de de 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Associação -----

Presidente da Associação

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

A, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, nº, no Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo Sr(a), portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C729-EF7E-EC50-1885

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 08/11/2024 08:43:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C729-EF7E-EC50-1885>

Memorando 1- 5.614/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/11/2024 às 08:47:44

segue TR.doc

att,

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Anexos:

TERMO_REFERENCIA_CHAMADA_PUBLICA_EQUIPAMENTOS_OUTUBRO_2024.doc

Memorando 2- 5.614/2024

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/11/2024 às 09:06:14

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC

CHAMAMENTO PÚBLICO-EQUIPAMENTOS PARA ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS

Fica autorizado a abertura de Chamamento Público para seleção de produtores interessados em equipamentos para as associações.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7135-00EF-72A8-C08D> e informe o código 7135-00EF-72A8-C08D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7135-00EF-72A8-C08D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/11/2024 09:06:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7135-00EF-72A8-C08D>

Memorando 3- 5.614/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 12/11/2024 às 09:18:03

Prezados, bom dia

Segue em anexo minuta de Edital para Chamamento Público.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

AVISOC_1.PDF

EDITAL_XX_2024_ASSOCIACOES.pdf

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2024

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Administração, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de 15 (quinze) dias**, CHAMADA PÚBLICA, para inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 9937-0154.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2024

1. OBJETO

1.1 Chamamento Público para a inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece:

a) como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

b) que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

CONSIDERANDO o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, inciso VIII, e artigo 50º da LC n.º 110/2019).

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, adquiriu recentemente, 01 (uma) Colhedora de forragem com plataforma área total, 01 (uma) plataforma área total para colhedora de forragem e 01 (um) distribuidor de fertilizantes líquido, para serem utilizados pelas associações de produtores rurais.

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, recebeu em devolução, das associações de produtores rurais, dois tratores agrícolas de pneus, 4 x 4 e dois pulverizadores, cuja vida útil permite sua utilização.

CONSIDERANDO que temos no Município um grande número de associações de produtores que necessitam dos equipamentos aqui relacionados, para a execução de serviços nas pequenas propriedades rurais, reduzindo assim os custos para implantação das culturas rurais, bem como das atividades agropecuárias de forma coletiva, pelas associações de produtores rurais.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 110/2019, prevê o repasse de tais equipamentos para as associações de produtores, através de termos de permissão de uso, após a seleção das mesmas em edital de chamamento público para tal.

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelos agricultores para aquisição de máquinas e equipamentos de forma individual, devido aos altos custos e falta de escala para viabilização do seu uso, essa Secretaria estará ofertando o fornecimento de Máquinas e Equipamentos para produtores rurais, através de Associações, conforme relação a seguir.

CONSIDERANDO que dois equipamentos são usados, segue avaliação prévia, conforme Art. 50º § 1º, inc. II:

Art. 50º - A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

- I-.....
- II - avaliação prévia;

Sendo assim, consideramos extremamente viável o fornecimento dos referidos equipamentos, novos, abaixo relacionados, bem como dos equipamentos usados, para repasse para as associações de produtores do município de Chopinzinho.

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETIVOS

3.1 Tem como objetivo de dar suporte ao fornecimento de Máquinas e Equipamento, através do Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis, exclusivamente para Associações de Produtores Rurais do Município de Chopinzinho/PR.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Terão direito de participar deste Programa as Associações de Produtores Rurais situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

5. BENS OFERTADOS

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	01	Unid.	PLATAFORMA ÁREA TOTAL PARA ACOPLAR EM ENSILADEIRA, NOVA, MARCA MKM, MODELO PC 0800 AT, ANO 2024, SÉRIE 11.5126.23, PATRIMÔNIO: 27.919.
2	01	Unid.	DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LIQUIDO, CAPACIDADE DE 6.000 LITROS, NOVO, MARCA LUMECO, MODELO LMC 6000L, ANO 2024 - SÉRIE 591/2024, PATRIMÔNIO: 28.104.
3	01	Unid.	COLHEDORA DE FORRAGEM ÁREA TOTAL, NOVA, MARCA PINHEIRO, NOVA, MODELO MAX GOLD PREMIER PATP 1000, ANO 2024, SÉRIE 428001/10, PATRIMÔNIO: 28.125.
4	01	Unid.	TRATOR DE PNEUS, MARCA NEW HOLLAND, MODELO TL 75 E, 4 X 4, ANO 2006, CHASSI Z5CB08300, SÉRIE TL 75 E-401702, PATRIMÔNIO 24.411.
5	01	Unid.	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS MARCA NEW HOLLAND-USADO, MODELO 4630 - 4 X 4 -ANO 1998 - SÉRIE DB 825 - CHASSI 271240 – PATRIMÔNIO: 7739.
6	01	Unid.	PULVERIZADOR DE BARRAS, USADO, MARCA JACTO, MODELO CONDOR 9900, ANO 2001, 600 LITROS, SÉRIE 00163L9, PATRIMÔNIO: 7737.
7	01	Unid.	PULVERIZADOR AGRÍCOLA, USADO, MARCA JACTO, MODELO COLUMBIA 2000, TANQUE DE 2.000 LITROS, SÉRIE 0883, PATRIMÔNIO: 23.579.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 Será ofertado as máquinas, descritas acima, novas e usadas.

5.2 Os equipamentos estão disponíveis para avaliação e vistoria, junto a garagem da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, cito a rua Santos Dumont, 3883-Chopinzinho/PR.

5.3 A manutenção das máquinas, será de inteira responsabilidade das associações de produtores, após a assinatura do termo de permissão e uso.

5.4 A utilização das máquinas pelos associados, deverá seguir regimento estabelecido por cada associação de produtores, aprovada em assembleia geral para tal.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências: (conforme capítulo IV - Art. n.º 9,10,11 e 12 da Lei Complementar n.º 110/2019).

6.1.1 Ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;

6.1.2 Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;

6.1.3 Apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;

6.1.4 Possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;

6.1.5 Comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;

6.1.6 Comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

6.1.7 Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

6.1.8 Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;

6.1.9 Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;

6.1.10 Apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;

6.1.11 Participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

6.1.12 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

6.2 Serão atendidas as Associações que manifestarem interesse das máquinas e equipamentos, devidamente lavrado em ATA nos seus livros específicos ou deliberação da diretoria devidamente subscrito pelo presidente e secretário da mesma.

6.3 O Município reserva-se o direito de atender as demandas oriundas das Associações, limitadas aos recursos financeiros disponíveis, que sejam, recursos próprios ou obtidos através de convênio específicos.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 Considerando que o número de Associações inscritas seja maior que a oferta de máquinas ou equipamentos oferecidos, usar-se-á como critério de acolhimento, pela comissão julgadora, (portaria em anexo):

1º Associação que possuir maior número de associados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2º) Associação que possuir maior número de associados com DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), ou seja, maior número de integrantes pertencentes ao enquadramento na categoria de AGRICULTURA FAMILIAR.

3º) Associação que localizar-se em região do Município que apresentarem menor possibilidade de contratação de prestadores de serviços para tal finalidade que o objeto pretendido possa realizar nas propriedades, sendo:

- Passo do sol
- Gramado
- Linha Fartura
- Linha Vieira
- Alto gramado
- Passo do Sol
- Santa Cruz
- Bugre
- Santa Maria
- Palmeirinha do Iguaçu
- Santo Antônio
- Linha Scolaro
- Capitel Santo Antônio

7.2 As Associações que já possuem equipamentos e ou máquinas permissionadas e apresentarem solicitação similar, serão analisadas as reais necessidades, considerando o tempo de uso, a vida útil do bem, e os cuidados e manutenções a ele dedicados por parte do comodatário.

7.3 Todas as inscrições e as decisões serão avalizadas por reunião deliberativa do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

7.4 Poderá ser autorizado a permissão de uso de até 02 (dois) equipamentos por associação.

7.5 Poderá ser autorizado a permissão de uso para as associações que não possuem os equipamentos proposto nesse chamamento e/ou em condições inadequadas de uso, devido a vida útil e estado de conservação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 As Associações de Produtores interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

8.1.1 Cópias de Ata quando da eleição da diretoria, bem como da decisão da solicitação dos equipamentos.

8.1.2 Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal.

8.1.3 Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;

8.1.4 Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;

8.1.5 Apresentar cópia de documentos pessoais do presidente, RG e CPF;

8.1.6 Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso IV do Art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21 (conforme modelo em anexo).

8.1.7 Declaração de Utilidade Pública Municipal;

8.1.8 Consultas:

8.1.8.1 A Comissão julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

8.1.8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

8.1.8.3 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

9. OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES CONTEMPLADAS COM OS EQUIPAMENTOS E OU MÁQUINAS

9.1 Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado.

9.2 Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

9.3 Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

9.4 Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

9.5 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

9.6 Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

9.7 Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

9.8 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

9.9 A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019.

9.10 Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

9.11 Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

10. DAS METAS E INDICADORES

10.1 São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

10.1.1 Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

10.1.2 Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

10.1.3 Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.1.4 Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
- 10.1.5 Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
- 10.1.6 Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- 10.1.7 Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- 10.1.8 Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

11. DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

11.1 Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).

11.2 Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).

11.3 Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

12. DA VALIDADE

12.1 O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **15 (quinze) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

13. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1 A abertura do envelope e julgamento da documentação das Associações interessadas pertinente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da comissão julgadora, a qual competirá:

13.1.1 Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da interessada;

13.1.2 Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;

13.1.3 Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte das interessadas, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada;

13.1.4 Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados;

13.1.5 Em caso de indeferimento do pedido, a(s) interessada(s) poderá(ão) interpor recurso à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

14. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1 Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);

14.3 O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.

14.4 O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 14.1, não será conhecido.

14.5 Até 03 (três) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

14.6 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

14.7 Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 165 da Lei 14.133/2021.

14.8 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

14.9 Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

14.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

14.11 As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.1 Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.2.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

16.2.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

16.2.3 “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

16.2.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

16.2.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

17.1 Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

17.2 Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

17.3 Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

17.4 Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

17.5 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

17.6 Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

17.7 Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

17.8 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

17.9 A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

17.10 Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

17.11 Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.12 Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

17.13 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

17.14 O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

17.15 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

17.16 Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do termo de Permissão de Uso, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através dos servidores:

- Ricardo Scandolara: CPF: 081.645.379-93.
- Claudiomiro Cenci: CPF: 788.199.629-34.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O credenciamento compreenderá a inscrição e o credenciamento do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

19.2 Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.

19.3 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone (46) 3242-2503 / (46) 9 9937-0755.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº ____/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA LOCALIDADE DE ____.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, 3999, Chopinzinho/PR e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE _____, situada na Localidade de _____, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominada como CONCESSIONÁRIA, representada por seu Presidente senhor _____, portador do CPF _____ e RG _____, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso do seguinte bem móvel:

1.1.1 Equipamento....., marca....., ano de fabricação....., novo, na cor, série nº, Patrimônio nº.....

CLAUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

2.1 A **PERMISSIONÁRIA** compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro das atividades desenvolvidas pelos associados, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 O **CONCEDENTE** se compromete a:

3.1.1 Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

3.2 A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

3.2.1 Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

3.2.2 Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

3.2.3 Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

3.2.4 Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

3.2.5 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensinará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.6 Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

3.2.7 Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

3.2.8 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

3.2.9 A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

3.2.10 Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

3.2.11 Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

3.2.12 Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

3.2.13 Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

3.2.14 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

3.2.14 O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

3.2.15 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

3.2.16 Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS E INDICADORES

4.1 São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

4.1.1 Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

4.1.2 Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

4.1.3 Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

4.1.4 Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

4.1.5 Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

4.1.6 Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.7 Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

4.1.8 Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A Permissão de Uso será limitada a 60 (sessenta) meses, após a assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, nos termos das disposições contidas no art. 50, § 1º, da Lei Complementar nº 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA E EFETIVAÇÃO

6.1 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

7.1 Não poderão aderir a este Chamamento, que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros. (Art. 79 - LC 110/2019).

7.2 Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. (Art. 80 – LC 110/2019).

7.3 Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras. (Art. 15 e 78 – LC 110/2019).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Será aplicada à Permissionária, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos inci-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este Termo poderá ser rescindido:

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da PERMISSIONÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao Município.

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do Município.

9.1.3 A PERMISSIONÁRIA reconhece os direitos do MUNICÍPIO à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, nas hipóteses estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.1.4 O Termo de Permissão Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, o que a PERMISSIONÁRIA declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do termo de Permissão de Uso, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através dos servidores:

- Ricardo Scandolara: CPF: 081.645.379-93.
- Claudiomiro Cenci: CPF: 788.199.629-34.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

11.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

13.2 E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, de de 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Associação -----

Presidente da Associação

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

A, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, nº, no Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo Sr(a), portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padas- tro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Memorando 4- 5.614/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 12/11/2024 às 09:32:07

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

CHAMAMENTO PÚBLICO-EQUIPAMENTOS PARA ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Márcio Stringari, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5429-64A5-43A2-742C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 12/11/2024 09:32:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5429-64A5-43A2-742C>

Memorando 5- 5.614/2024

De: Maria S. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Vanderlei C.

Data: 12/11/2024 às 10:39:51

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

CHAMAMENTO PÚBLICO-EQUIPAMENTOS PARA ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS

Considerando solicitação verbal, retorno os autos à Secretaria demandante.

Atenciosamente,

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BEE-9193-E172-8059

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 12/11/2024 10:41:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8BEE-9193-E172-8059>

Memorando 6- 5.614/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/11/2024 às 16:24:27

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

CHAMAMENTO PÚBLICO-EQUIPAMENTOS PARA ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS

segue avaliação prévia e termo de referência, readequados,

att

—
Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Anexos:

AVALIACAO_PREVIA_OUTUBRO_2024_.pdf

TERMO_REFERENCIA_CHAMADA_PUBLICA_EQUIPAMENTOS_OUTUBRO_2024.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

AVALIAÇÃO PRÉVIA-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Descrição do Equipamento (Especificações Técnicas)	Quant.	Estado de Conservação	Condições Atuais	Condições de Uso
PLATAFORMA ÁREA TOTAL PARA ACOPLAR EM ENSILADEIRA, NOVA, MARCA MKM, MODELO PC 0800 AT, ANO 2024, SÉRIE 11.5126.23, PATRIMÔNIO: 27.919. FOTOS 01 A 04.	01	BOA	APTO FUNCIONAR NOVA	BOA
DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LIQUIDO, CAPACIDADE DE 6.000 LITROS, NOVO, MARCA LUMECO, MODELO LMC 6000L, ANO 2024 - SÉRIE 591/2024, PATRIMÔNIO: 28.104. FOTOS 05 A 08.	01	BOA	APTO FUNCIONAR NOVO	BOA
COLHEDORA DE FORRAGEM ÁREA TOTAL, NOVA, MARCA PINHEIRO, NOVA, MODELO MAX GOLD PREMIER PATP 1000, ANO 2024, SÉRIE 428001/10, PATRIMÔNIO: 28.125. FOTOS 09 A 12.	01	BOA	APTO FUNCIONAR NOVA	BOA
TRATOR DE PNEUS, MARCA NEW HOLLAND, MODELO TL 75 E, 4 X 4, ANO 2006, CHASSI Z5CB08300, SÉRIE TL 75 E- 401702, PATRIMÔNIO 24.411. FOTOA 13 A 16.	01	REGULAR	APTO FUNCIONAR	REGULAR
TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS MARCA NEW HOLLAND-USADO, MODELO 4630 - 4 X 4 -ANO 1998 - SÉRIE DB 825 - CHASSI 271240 - PATRIMÔNIO 7739. FOTOS 17 A 20.	01	REGULAR	APTO FUNCIONAR	REGULAR
PULVERIZADOR DE BARRAS, USADO, MARCA JACTO, MODELO CONDOR 9900, ANO 2001, 600 LITROS, SÉRIE	01	REGULAR	APTO FUNCIONAR	REGULAR



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

00163L9, PATRIMÔNIO: 7737. FOTOS 21 A 24.				
PULVERIZADOR AGRÍCOLA, USADO, MARCA JACTO, MODELO COLUMBIA 2000, TANQUE DE 2.000 LITROS, SÉRIE 0883, PATRIMÔNIO: 23.579. FOTOS 25 A 28.	01	REGULAR	APTO FUNCIONAR	REGULAR
SEMEADEIRA PLANTIO DIRETO, NOVA, MARCA SEMEATO, MODELO SHM 17 R 17 – N 6, COR VERMELHA, ANO 2024, SÉRIE 2467F575A, PATRIMÔNIO: 27.812. FOTOS 29 A 32.	01	BOA	APTO FUNCIONAR NOVA	BOA

O equipamento está depositado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, cito a Rua Santos Dumont, 3883-Chopinzinho/PR.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



FOTO 01 a 04: PLATAFORMA ÁREA TOTAL-MKM-PC 0800 AT – PATRIMÔNIO: 27.919.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



FOTO 05 a 08: DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LIQUIDO-LUMECO-LMC 6000 L – PATRIMÔNIO: 28.104.



FOTO 09 a 12: COLHEDORA DE FORRAAGEM ÁREA TOTAL-PINHEIRO MAX GOLDEN PREMIER PATP 1000-
PATRIMÔNIO: 28.125.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

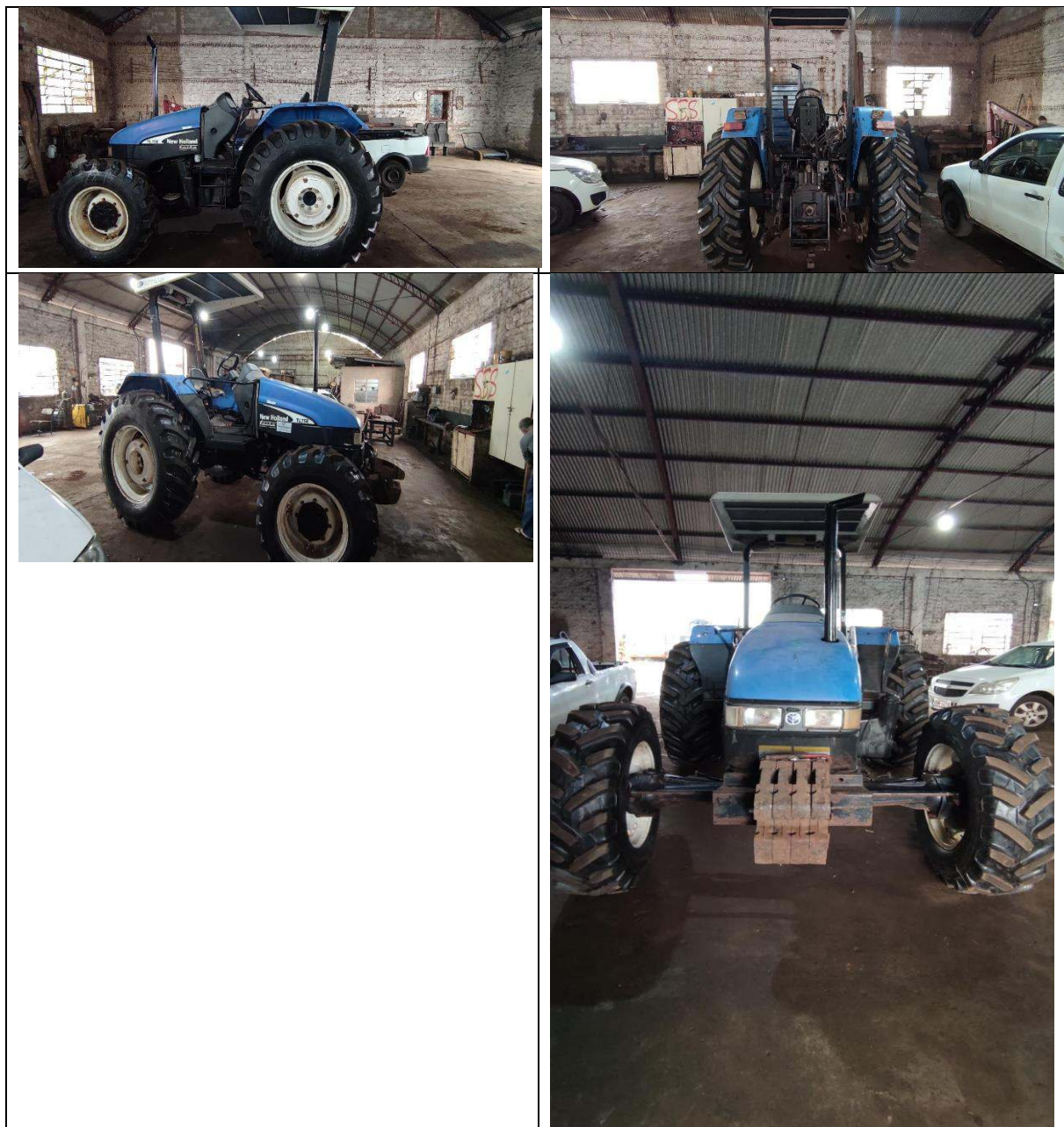


FOTO 13 a 16: TRATOR NEW HOLLAND-75 E-4 X 4 – PATRIMÔNIO: 24.411.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



FOTO 17 a 20: TRATOR NEW HOLLAND-4630-4 X 4 – PATRIMÔNIO: 7739.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



FOTO 21 a 24: PULVERIZADOR JACTO-MODELO CONDOR 9900 – PATRIMÔNIO: 7737.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



FOTO 25 a 28: PULVERIZADOR JACTO COLUMBIA 2.000 LITROS - PATRIMÔNIO: 23.579.



FOTO 29 a 32: SEMEADORA SEMEATO 17 LINHAS – PATRIMÔNIO: 27.812.

Chopinzinho, 12 de novembro de 2024.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Coordenador PMDR/CREA 21.375-D

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Chamamento Público para a inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece:

a) como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

b) que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

CONSIDERANDO o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, inciso VIII, e artigo 50º da LC n.º 110/2019).

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, adquiriu recentemente, 01 (uma) Colhedora de forragem com plataforma área total, 01 (uma) plataforma área total para colhedora de forragem e 01 (um) distribuidor de fertilizantes líquido, para serem utilizados pelas associações de produtores rurais.

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, recebeu em devolução, das associações de produtores rurais, dois tratores agrícolas de pneus, 4 x 4 e dois pulverizadores, cuja vida útil permite sua utilização.

CONSIDERANDO que temos no Município um grande número de associações de produtores que necessitam dos equipamentos aqui relacionados, para a execução de serviços nas pequenas propriedades rurais, reduzindo assim os custos para implantação das culturas rurais, bem como das atividades agropecuárias de forma coletiva, pelas associações de produtores rurais.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 110/2019, prevê o repasse de tais equipamentos para as associações de produtores, através de termos de permissão de uso, após a seleção das mesmas em edital de chamamento público para tal.

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelos agricultores para aquisição de máquinas e equipamentos de forma individual, devido aos altos custos e falta de escala para viabilização do seu uso, essa Secretaria estará ofertando o fornecimento de Máquinas e Equipamentos para produtores rurais, através de Associações, conforme relação a seguir.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONSIDERANDO que dois equipamentos são usados, segue avaliação prévia, conforme Art. 50º § 1º, inc. II :

Art. 50º - A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

I-.....
II - avaliação prévia;

Sendo assim, consideramos extremamente viável o fornecimento dos referidos equipamentos, novos, abaixo relacionados, bem como dos equipamentos usados, para repasse para as associações de produtores do município de Chopinzinho.

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETIVOS

3.1 Tem como objetivo de dar suporte ao fornecimento de Máquinas e Equipamento, através do Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis, exclusivamente para Associações de Produtores Rurais do Município de Chopinzinho/PR.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Terão direito de participar deste Programa as Associações de Produtores Rurais situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

5. BENS OFERTADOS

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	01	Unid.	PLATAFORMA ÁREA TOTAL PARA ACOPLAR EM ENSILADEIRA, NOVA, MARCA MKM, MODELO PC 0800 AT, ANO 2024, SÉRIE 11.5126.23, PATRIMÔNIO: 27.919.
2	01	Unid.	DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LIQUIDO, CAPACIDADE DE 6.000 LITROS, NOVO, MARCA LUMECO, MODELO LMC 6000L, ANO 2024 - SÉRIE 591/2024, PATRIMÔNIO: 28.104.
3	01	Unid.	COLHEDORA DE FORRAGEM ÁREA TOTAL, NOVA, MARCA PINHEIRO, NOVA, MODELO MAX GOLD PREMIER PATP 1000, ANO 2024, SÉRIE 428001/10, PATRIMÔNIO: 28.125.
4	01	Unid.	TRATOR DE PNEUS, MARCA NEW HOLLAND, MODELO TL 75 E, 4 X 4, ANO 2006, CHASSI Z5CB08300, SÉRIE TL 75 E-401702, PATRIMÔNIO 24.411.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5	01	Unid.	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS MARCA NEW HOLLAND-USADO, MODELO 4630 - 4 X 4 -ANO 1998 - SÉRIE DB 825 - CHASSI 271240 – PATRIMÔNIO: 7739.
6	01	Unid.	PULVERIZADOR DE BARRAS, USADO, MARCA JACTO, MODELO CONDOR 9900, ANO 2001, 600 LITROS, SÉRIE 00163L9, PATRIMÔNIO: 7737.
7	01	Unid.	PULVERIZADOR AGRÍCOLA, USADO, MARCA JACTO, MODELO COLUMBIA 2000, TANQUE DE 2.000 LITROS, SÉRIE 0883, PATRIMÔNIO: 23.579.
8	01	Unid.	SEMEADEIRA PLANTIO DIRETO, NOVA, MARCA SEMEATO, MODELO SHM 17 R 17 – N 6, COR VERMELHA, ANO 2024, SÉRIE 2467F575A, PATRIMÔNIO: 27.812.

5.1 Será ofertado as máquinas, descritas acima, novas e usadas.

5.2 Os equipamentos estão disponíveis para avaliação e vistoria, junto a garagem da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, cito a rua Santos Dumont, 3883-Chopinzinho/PR.

5.3 A manutenção das máquinas, será de inteira responsabilidade das associações de produtores, após a assinatura do termo de permissão e uso.

5.4 A utilização das máquinas pelos associados, deverá seguir regimento estabelecido por cada associação de produtores, aprovada em assembleia geral para tal.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências: (conforme capítulo IV - Art. n.º 9,10,11 e 12 da Lei Complementar n.º 110/2019)

6.1.1 Ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;

6.1.2 Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação “in loco”, para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;

6.1.3 Apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;

6.1.4 Possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;

6.1.5 Comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;

6.1.6 Comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

6.1.7 Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

6.1.8 Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;

6.1.9 Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.10 Apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;

6.1.11 Participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

6.1.12 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

6.2 Serão atendidas as Associações que manifestarem interesse das máquinas e equipamentos, devidamente lavrado em ATA nos seus livros específicos ou deliberação da diretoria devidamente subscrito pelo presidente e secretário da mesma.

6.3 O Município reserva-se o direito de atender as demandas oriundas das Associações, limitadas aos recursos financeiros disponíveis, que sejam, recursos próprios ou obtidos através de convênio específicos.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 Considerando que o número de Associações inscritas seja maior que a oferta de máquinas ou equipamentos oferecidos, usar-se-á como critério de acolhimento, pela comissão julgadora, (portaria em anexo):

1º) Associação que possuir maior número de associados.

2º) Associação que possuir maior número de associados com DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), ou seja, maior número de integrantes pertencentes ao enquadramento na categoria de AGRICULTURA FAMILIAR.

3º) Associação que localizar-se em região do Município que apresentarem menor possibilidade de contratação de prestadores de serviços para tal finalidade que o objeto pretendido possa realizar nas propriedades, sendo:

- Passo do sol
- Gramado
- Linha Fartura
- Linha Vieira
- Alto gramado
- Passo do Sol
- Santa Cruz
- Bugre
- Santa Maria
- Palmeirinha do Iguaçu
- Santo Antônio
- Linha Scolaro
- Capitel Santo Antônio

7.2 As Associações que já possuem equipamentos e ou máquinas permissionadas e apresentarem solicitação similar, serão analisadas as reais necessidades, considerando o tempo de uso, a vida útil do bem, e os cuidados e manutenções a ele dedicados por parte do comodatário.

7.3 Todas as inscrições e as decisões serão avalizadas por reunião deliberativa do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

7.4. Poderá ser autorizado a permissão de uso de até 03 (três) equipamentos por associação.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5. Poderá ser autorizado a permissão de uso para as associações que não possuírem os equipamentos proposto nesse chamamento e/ou em condições inadequadas de uso, devido a vida útil e estado de conservação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 As Associações de Produtores interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

8.1.1 Cópias de Ata quando da eleição da diretoria, bem como da decisão da solicitação dos equipamentos.

8.1.2 Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal.

8.1.3 Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;

8.1.4 Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;

8.1.5 Apresentar cópia de documentos pessoais do presidente, RG e CPF;

8.1.6 Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso IV do Art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21 (conforme modelo em anexo).

8.1.7 Declaração de Utilidade Pública Municipal;

8.1.8 Consultas:

8.1.8.1 A Comissão julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

8.1.8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

8.1.8.3 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

9. OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES CONTEMPLADAS COM OS EQUIPAMENTOS E OU MÁQUINAS

9.1 Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado.

9.2 Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

9.3 Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

9.4 Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

9.6 Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

9.7 Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

9.8 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

9.9 A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019.

9.10 Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

9.11 Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

10. DAS METAS E INDICADORES

10.1 São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

10.1.1 Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

10.1.2 Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

10.1.3 Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

10.1.4 Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

10.1.5 Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

10.1.6 Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

10.1.7 Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

10.1.8 Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

11. DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

11.1 Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).

11.2 Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).

11.3 Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

12. DA VALIDADE

12.1 O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **15 (quinze) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

13. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1 A abertura do envelope e julgamento da documentação das Associações interessadas pertinente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da comissão julgadora, a qual competirá:

13.1.1 Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da interessada;

13.1.2 Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;

13.1.3 Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte das interessadas, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada;

13.1.4 Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados;

13.1.5 Em caso de indeferimento do pedido, a(s) interessada(s) poderá(ão) interpor recurso à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

14. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);

14.3 O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.

14.4 O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 14.1, não será conhecido.

14.5 Até 03 (três) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

14.6 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

14.7 Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 165 da Lei 14.133/2021.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.8 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

14.9 Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

14.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

14.11 As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.2.1 "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

16.2.2 "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

16.2.3 "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

16.2.4 "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.2.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

17.1 Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

17.2 Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

17.3 Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

17.4 Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

17.5 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

17.6 Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

17.7 Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

17.8 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

17.9 A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

17.10 Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

17.11 Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

17.12 Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

17.13 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

17.14 O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

17.15 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.16 Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do termo de Permissão de Uso, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através dos servidores:

- Ricardo Scandolara; CPF: 081.645.379-93.
- Claudiomiro Cenci: CPF: 788.199.629-34.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O credenciamento compreenderá a inscrição e o credenciamento do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

19.2 Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.

19.3 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone (46) 3242-2503.

Chopinzinho (PR), 008 de outubro de 2024.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº ____/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA LOCALIDADE DE _____.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, 3999, Chopinzinho/PR e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE _____, situada na Localidade de _____, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominada como CONCESSIONÁRIA, representada por seu Presidente senhor _____, portador do CPF _____ e RG _____, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso do seguinte bem móvel:

1.1.1 Equipamento....., marca....., ano de fabricação....., novo, na cor, série nº, Patrimônio nº.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

2.1 A **PERMISSIONÁRIA** compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro das atividades desenvolvidas pelos associados, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 O **CONCEDENTE** se compromete a:

3.1.1 Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

3.2 A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

3.2.1 Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.2 Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

3.2.3 Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

3.2.4 Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

3.2.5 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

3.2.6 Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

3.2.7 Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

3.2.8 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

3.2.9 A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

3.2.10 Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

3.2.11 Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

3.2.12 Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

3.2.13 Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

3.2.14 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

3.2.14 O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

3.2.15 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

3.2.16 Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS E INDICADORES

4.1 São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.1.1** Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;
- 4.1.2** Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;
- 4.1.3** Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
- 4.1.4** Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
- 4.1.5** Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
- 4.1.6** Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- 4.1.7** Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- 4.1.8** Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A Permissão de Uso será limitada a 60 (sessenta) meses, após a assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, nos termos das disposições contidas no art. 50, § 1º, da Lei Complementar nº 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA E EFETIVAÇÃO

6.1 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

7.1 Não poderão aderir a este Chamamento, que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros. (Art. 79 - LC 110/2019).

7.2 Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. (Art. 80 – LC 110/2019).

7.3 Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras. (Art. 15 e 78 – LC 110/2019).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 Será aplicada à Permissionária, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este Termo poderá ser rescindido:

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da PERMISSO-NÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao Município.

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do Município.

9.1.3 A PERMISSO-NÁRIA reconhece os direitos do MUNICÍPIO à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, nas hipóteses estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.1.4 O Termo de Permissão Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, o que a PERMISSO-NÁRIA declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do termo de Permissão de Uso, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através dos servidores:

- Ricardo Scandolara: CPF: 081.645.379-93.

- Claudiomiro Cenci: CPF: 788.199.629-34.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

11.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

12.1 Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

13.2 E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O credenciamento compreenderá a inscrição da associação de produtores rurais, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

14.2 O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

14.3. A cessão dos equipamentos se dará mediante termo de permissão de uso. d. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone (46) 3242-2503 / (46) 9 9937-0755.

Chopinzinho, de de 2024.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDSON LUIZ CENCI

Associação -----

Prefeito

Presidente da Associação

Testemunhas:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

A, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, nº, no Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo Sr(a), portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D56-B37B-1103-4755

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 12/11/2024 16:27:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6D56-B37B-1103-4755>

Memorando 7- 5.614/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 13/11/2024 às 11:42:22

Prezados, bom dia

Considerando o Termo de Referência anexado ao despacho 6 deste memorando.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_Chamamento_Publico_XX_2024.pdf

EDITAL_XX_2024_ASSOCIACOES.pdf

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2024

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Administração, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de 15 (quinze) dias**, CHAMADA PÚBLICA, para inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 9937-0154.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2024

1. OBJETO

1.1 Chamamento Público para a inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece:

a) como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

b) que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

CONSIDERANDO o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, inciso VIII, e artigo 50º da LC n.º 110/2019).

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, adquiriu recentemente, 01 (uma) Colhedora de forragem com plataforma área total, 01 (uma) plataforma área total para colhedora de forragem e 01 (um) distribuidor de fertilizantes líquido, para serem utilizados pelas associações de produtores rurais.

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, recebeu em devolução, das associações de produtores rurais, dois tratores agrícolas de pneus, 4 x 4 e dois pulverizadores, cuja vida útil permite sua utilização.

CONSIDERANDO que temos no Município um grande número de associações de produtores que necessitam dos equipamentos aqui relacionados, para a execução de serviços nas pequenas propriedades rurais, reduzindo assim os custos para implantação das culturas rurais, bem como das atividades agropecuárias de forma coletiva, pelas associações de produtores rurais.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 110/2019, prevê o repasse de tais equipamentos para as associações de produtores, através de termos de permissão de uso, após a seleção das mesmas em edital de chamamento público para tal.

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelos agricultores para aquisição de máquinas e equipamentos de forma individual, devido aos altos custos e falta de escala para viabilização do seu uso, essa Secretaria estará ofertando o fornecimento de Máquinas e Equipamentos para produtores rurais, através de Associações, conforme relação a seguir.

CONSIDERANDO que dois equipamentos são usados, segue avaliação prévia, conforme Art. 50º § 1º, inc. II:

Art. 50º - A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

- I-.....
- II - avaliação prévia;

Sendo assim, consideramos extremamente viável o fornecimento dos referidos equipamentos, novos, abaixo relacionados, bem como dos equipamentos usados, para repasse para as associações de produtores do município de Chopinzinho.

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETIVOS

3.1 Tem como objetivo de dar suporte ao fornecimento de Máquinas e Equipamento, através do Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis, exclusivamente para Associações de Produtores Rurais do Município de Chopinzinho/PR.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Terão direito de participar deste Programa as Associações de Produtores Rurais situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

5. BENS OFERTADOS

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	01	Unid.	PLATAFORMA ÁREA TOTAL PARA ACOPLAR EM ENSILADEIRA, NOVA, MARCA MKM, MODELO PC 0800 AT, ANO 2024, SÉRIE 11.5126.23, PATRIMÔNIO: 27.919.
2	01	Unid.	DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LIQUIDO, CAPACIDADE DE 6.000 LITROS, NOVO, MARCA LUMECO, MODELO LMC 6000L, ANO 2024 - SÉRIE 591/2024, PATRIMÔNIO: 28.104.
3	01	Unid.	COLHEDORA DE FORRAGEM ÁREA TOTAL, NOVA, MARCA PINHEIRO, NOVA, MODELO MAX GOLD PREMIER PATP 1000, ANO 2024, SÉRIE 428001/10, PATRIMÔNIO: 28.125.
4	01	Unid.	TRATOR DE PNEUS, MARCA NEW HOLLAND, MODELO TL 75 E, 4 X 4, ANO 2006, CHASSI Z5CB08300, SÉRIE TL 75 E-401702, PATRIMÔNIO 24.411.
5	01	Unid.	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS MARCA NEW HOLLAND-USADO, MODELO 4630 - 4 X 4 -ANO 1998 - SÉRIE DB 825 - CHASSI 271240 – PATRIMÔNIO: 7739.
6	01	Unid.	PULVERIZADOR DE BARRAS, USADO, MARCA JACTO, MODELO CONDOR 9900, ANO 2001, 600 LITROS, SÉRIE 00163L9, PATRIMÔNIO: 7737.
7	01	Unid.	PULVERIZADOR AGRÍCOLA, USADO, MARCA JACTO, MODELO COLUMBIA 2000, TANQUE DE 2.000 LITROS, SÉRIE 0883, PATRIMÔNIO: 23.579.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8	01	Unid.	SEMEADEIRA PLANTIO DIRETO, NOVA, MARCA SEMEATO, MODELO SHM 17 R 17 – N 6, COR VERMELHA, ANO 2024, SÉRIE 2467F575A, PATRIMÔNIO: 27.812.
---	----	-------	--

5.1 Será ofertado as máquinas, descritas acima, novas e usadas.

5.2 Os equipamentos estão disponíveis para avaliação e vistoria, junto a garagem da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, cito a rua Santos Dumont, 3883-Chopinzinho/PR.

5.3 A manutenção das máquinas, será de inteira responsabilidade das associações de produtores, após a assinatura do termo de permissão e uso.

5.4 A utilização das máquinas pelos associados, deverá seguir regimento estabelecido por cada associação de produtores, aprovada em assembleia geral para tal.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências: (conforme capítulo IV - Art. n.º 9,10,11 e 12 da Lei Complementar n.º 110/2019).

6.1.1 Ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;

6.1.2 Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;

6.1.3 Apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;

6.1.4 Possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;

6.1.5 Comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;

6.1.6 Comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

6.1.7 Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

6.1.8 Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;

6.1.9 Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;

6.1.10 Apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;

6.1.11 Participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

6.1.12 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

6.2 Serão atendidas as Associações que manifestarem interesse das máquinas e equipamentos, devidamente lavrado em ATA nos seus livros específicos ou deliberação da diretoria devidamente subscrito pelo presidente e secretário da mesma.

6.3 O Município reserva-se o direito de atender as demandas oriundas das Associações, limitadas aos recursos financeiros disponíveis, que sejam, recursos próprios ou obtidos através de convênio específicos.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 Considerando que o número de Associações inscritas seja maior que a oferta de máquinas ou equipamentos oferecidos, usar-se-á como critério de acolhimento, pela comissão julgadora, (portaria em anexo):

1º) Associação que possuir maior número de associados.

2º) Associação que possuir maior número de associados com DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), ou seja, maior número de integrantes pertencentes ao enquadramento na categoria de AGRICULTURA FAMILIAR.

3º) Associação que localizar-se em região do Município que apresentarem menor possibilidade de contratação de prestadores de serviços para tal finalidade que o objeto pretendido possa realizar nas propriedades, sendo:

- Passo do sol
- Gramado
- Linha Fartura
- Linha Vieira
- Alto gramado
- Passo do Sol
- Santa Cruz
- Bugre
- Santa Maria
- Palmeirinha do Iguaçu
- Santo Antônio
- Linha Scolaro
- Capitel Santo Antônio

7.2 As Associações que já possuem equipamentos e ou máquinas permissionadas e apresentarem solicitação similar, serão analisadas as reais necessidades, considerando o tempo de uso, a vida útil do bem, e os cuidados e manutenções a ele dedicados por parte do comodatário.

7.3 Todas as inscrições e as decisões serão avaliadas por reunião deliberativa do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

7.4 Poderá ser autorizado a permissão de uso de até 02 (dois) equipamentos por associação.

7.5 Poderá ser autorizado a permissão de uso para as associações que não possuírem os equipamentos proposto nesse chamamento e/ou em condições inadequadas de uso, devido a vida útil e estado de conservação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 As Associações de Produtores interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

8.1.1 Cópias de Ata quando da eleição da diretoria, bem como da decisão da solicitação dos equipamentos.

8.1.2 Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal.

8.1.3 Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;

8.1.4 Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;

8.1.5 Apresentar cópia de documentos pessoais do presidente, RG e CPF;

8.1.6 Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso IV do Art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21 (conforme modelo em anexo).

8.1.7 Declaração de Utilidade Pública Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.8 Consultas:

8.1.8.1 A Comissão julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

8.1.8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

8.1.8.3 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

9. OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES CONTEMPLADAS COM OS EQUIPAMENTOS E OU MÁQUINAS

9.1 Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado.

9.2 Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

9.3 Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

9.4 Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

9.5 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

9.6 Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

9.7 Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

9.8 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

9.9 A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019.

9.10 Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

9.11 Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

10. DAS METAS E INDICADORES

10.1 São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

10.1.1 Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.2 Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

10.1.3 Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

10.1.4 Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

10.1.5 Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

10.1.6 Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

10.1.7 Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

10.1.8 Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

11. DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

11.1 Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).

11.2 Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).

11.3 Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

12. DA VALIDADE

12.1 O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **15 (quinze) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

13. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1 A abertura do envelope e julgamento da documentação das Associações interessadas pertinente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da comissão julgadora, a qual competirá:

13.1.1 Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da interessada;

13.1.2 Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;

13.1.3 Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte das interessadas, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada;

13.1.4 Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1.5 Em caso de indeferimento do pedido, a(s) interessada(s) poderá(ão) interpor recurso à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

14. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);

14.3 O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.

14.4 O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 14.1, não será conhecido.

14.5 Até 03 (três) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

14.6 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

14.7 Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 165 da Lei 14.133/2021.

14.8 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

14.9 Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

14.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

14.11 As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos inci-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.2.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

16.2.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

16.2.3 “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

16.2.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

16.2.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

17.1 Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

17.2 Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

17.3 Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

17.4 Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

17.5 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

17.6 Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

17.7 Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

17.8 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

17.9 A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.10 Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

17.11 Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

17.12 Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

17.13 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

17.14 O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

17.15 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

17.16 Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do termo de Permissão de Uso, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através dos servidores:

- Ricardo Scandolara: CPF: 081.645.379-93.
- Claudiomiro Cenci: CPF: 788.199.629-34.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O credenciamento compreenderá a inscrição e o credenciamento do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

19.2 Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.

19.3 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone (46) 3242-2503 / (46) 9 9937-0755.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº ____/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA LOCALIDADE DE ____.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, 3999, Chopinzinho/PR e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE _____, situada na Localidade de _____, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominada como CONCESSIONÁRIA, representada por seu Presidente senhor _____, portador do CPF _____ e RG _____, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso do seguinte bem móvel:

1.1.1 Equipamento....., marca....., ano de fabricação....., novo, na cor, série nº, Patrimônio nº.....

CLAÚSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

2.1 A **PERMISSIONÁRIA** compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro das atividades desenvolvidas pelos associados, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 O **CONCEDENTE** se compromete a:

3.1.1 Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

3.2 A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

3.2.1 Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

3.2.2 Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

3.2.3 Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

3.2.4 Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

3.2.5 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensinará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.6 Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

3.2.7 Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

3.2.8 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

3.2.9 A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

3.2.10 Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

3.2.11 Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

3.2.12 Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

3.2.13 Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

3.2.14 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

3.2.14 O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

3.2.15 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

3.2.16 Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS E INDICADORES

4.1 São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

4.1.1 Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

4.1.2 Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

4.1.3 Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

4.1.4 Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

4.1.5 Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

4.1.6 Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.7 Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

4.1.8 Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A Permissão de Uso será limitada a 60 (sessenta) meses, após a assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, nos termos das disposições contidas no art. 50, § 1º, da Lei Complementar nº 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA E EFETIVAÇÃO

6.1 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

7.1 Não poderão aderir a este Chamamento, que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros. (Art. 79 - LC 110/2019).

7.2 Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. (Art. 80 – LC 110/2019).

7.3 Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras. (Art. 15 e 78 – LC 110/2019).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Será aplicada à Permissionária, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos inci-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este Termo poderá ser rescindido:

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da PERMISSIONÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao Município.

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do Município.

9.1.3 A PERMISSIONÁRIA reconhece os direitos do MUNICÍPIO à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, nas hipóteses estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.1.4 O Termo de Permissão Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, o que a PERMISSIONÁRIA declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do termo de Permissão de Uso, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através dos servidores:

- Ricardo Scandolara: CPF: 081.645.379-93.
- Claudiomiro Cenci: CPF: 788.199.629-34.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

11.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

13.2 E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, de de 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Associação -----

Presidente da Associação

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

A, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, nº, no Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo Sr(a), portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padas- tro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Memorando 8- 5.614/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 13/11/2024 às 12:03:56

Em tempo, favor desconsiderar o despacho anterior.

Considerando o Termo de Referência anexado ao despacho 6 deste memorando.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_Chamamento_Publico_XX_2024.pdf

EDITAL_XX_2024_ASSOCIACOES.pdf

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2024

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Administração, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de 15 (quinze) dias**, CHAMADA PÚBLICA, para inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 9937-0154.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2024

1. OBJETO

1.1 Chamamento Público para a inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece:

a) como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

b) que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

CONSIDERANDO o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, inciso VIII, e artigo 50º da LC n.º 110/2019).

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, adquiriu recentemente, 01 (uma) Colhedora de forragem com plataforma área total, 01 (uma) plataforma área total para colhedora de forragem e 01 (um) distribuidor de fertilizantes líquido, para serem utilizados pelas associações de produtores rurais.

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, recebeu em devolução, das associações de produtores rurais, dois tratores agrícolas de pneus, 4 x 4 e dois pulverizadores, cuja vida útil permite sua utilização.

CONSIDERANDO que temos no Município um grande número de associações de produtores que necessitam dos equipamentos aqui relacionados, para a execução de serviços nas pequenas propriedades rurais, reduzindo assim os custos para implantação das culturas rurais, bem como das atividades agropecuárias de forma coletiva, pelas associações de produtores rurais.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 110/2019, prevê o repasse de tais equipamentos para as associações de produtores, através de termos de permissão de uso, após a seleção das mesmas em edital de chamamento público para tal.

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelos agricultores para aquisição de máquinas e equipamentos de forma individual, devido aos altos custos e falta de escala para viabilização do seu uso, essa Secretaria estará ofertando o fornecimento de Máquinas e Equipamentos para produtores rurais, através de Associações, conforme relação a seguir.

CONSIDERANDO que dois equipamentos são usados, segue avaliação prévia, conforme Art. 50º § 1º, inc. II:

Art. 50º - A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

- I-.....
- II - avaliação prévia;

Sendo assim, consideramos extremamente viável o fornecimento dos referidos equipamentos, novos, abaixo relacionados, bem como dos equipamentos usados, para repasse para as associações de produtores do município de Chopinzinho.

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETIVOS

3.1 Tem como objetivo de dar suporte ao fornecimento de Máquinas e Equipamento, através do Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis, exclusivamente para Associações de Produtores Rurais do Município de Chopinzinho/PR.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Terão direito de participar deste Programa as Associações de Produtores Rurais situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

5. BENS OFERTADOS

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	01	Unid.	PLATAFORMA ÁREA TOTAL PARA ACOPLAR EM ENSILADEIRA, NOVA, MARCA MKM, MODELO PC 0800 AT, ANO 2024, SÉRIE 11.5126.23, PATRIMÔNIO: 27.919.
2	01	Unid.	DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LIQUIDO, CAPACIDADE DE 6.000 LITROS, NOVO, MARCA LUMECO, MODELO LMC 6000L, ANO 2024 - SÉRIE 591/2024, PATRIMÔNIO: 28.104.
3	01	Unid.	COLHEDORA DE FORRAGEM ÁREA TOTAL, NOVA, MARCA PINHEIRO, NOVA, MODELO MAX GOLD PREMIER PATP 1000, ANO 2024, SÉRIE 428001/10, PATRIMÔNIO: 28.125.
4	01	Unid.	TRATOR DE PNEUS, MARCA NEW HOLLAND, MODELO TL 75 E, 4 X 4, ANO 2006, CHASSI Z5CB08300, SÉRIE TL 75 E-401702, PATRIMÔNIO 24.411.
5	01	Unid.	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS MARCA NEW HOLLAND-USADO, MODELO 4630 - 4 X 4 -ANO 1998 - SÉRIE DB 825 - CHASSI 271240 – PATRIMÔNIO: 7739.
6	01	Unid.	PULVERIZADOR DE BARRAS, USADO, MARCA JACTO, MODELO CONDOR 9900, ANO 2001, 600 LITROS, SÉRIE 00163L9, PATRIMÔNIO: 7737.
7	01	Unid.	PULVERIZADOR AGRÍCOLA, USADO, MARCA JACTO, MODELO COLUMBIA 2000, TANQUE DE 2.000 LITROS, SÉRIE 0883, PATRIMÔNIO: 23.579.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8	01	Unid.	SEMEADEIRA PLANTIO DIRETO, NOVA, MARCA SEMEATO, MODELO SHM 17 R 17 – N 6, COR VERMELHA, ANO 2024, SÉRIE 2467F575A, PATRIMÔNIO: 27.812.
---	----	-------	--

5.1 Será ofertado as máquinas, descritas acima, novas e usadas.

5.2 Os equipamentos estão disponíveis para avaliação e vistoria, junto a garagem da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, cito a rua Santos Dumont, 3883-Chopinzinho/PR.

5.3 A manutenção das máquinas, será de inteira responsabilidade das associações de produtores, após a assinatura do termo de permissão e uso.

5.4 A utilização das máquinas pelos associados, deverá seguir regimento estabelecido por cada associação de produtores, aprovada em assembleia geral para tal.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências: (conforme capítulo IV - Art. n.º 9,10,11 e 12 da Lei Complementar n.º 110/2019).

6.1.1 Ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;

6.1.2 Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;

6.1.3 Apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;

6.1.4 Possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;

6.1.5 Comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;

6.1.6 Comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

6.1.7 Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

6.1.8 Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;

6.1.9 Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;

6.1.10 Apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;

6.1.11 Participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

6.1.12 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

6.2 Serão atendidas as Associações que manifestarem interesse das máquinas e equipamentos, devidamente lavrado em ATA nos seus livros específicos ou deliberação da diretoria devidamente subscrito pelo presidente e secretário da mesma.

6.3 O Município reserva-se o direito de atender as demandas oriundas das Associações, limitadas aos recursos financeiros disponíveis, que sejam, recursos próprios ou obtidos através de convênio específicos.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 Considerando que o número de Associações inscritas seja maior que a oferta de máquinas ou equipamentos oferecidos, usar-se-á como critério de acolhimento, pela comissão julgadora, (portaria em anexo):

1º) Associação que possuir maior número de associados.

2º) Associação que possuir maior número de associados com DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), ou seja, maior número de integrantes pertencentes ao enquadramento na categoria de AGRICULTURA FAMILIAR.

3º) Associação que localizar-se em região do Município que apresentarem menor possibilidade de contratação de prestadores de serviços para tal finalidade que o objeto pretendido possa realizar nas propriedades, sendo:

- Passo do sol
- Gramado
- Linha Fartura
- Linha Vieira
- Alto gramado
- Passo do Sol
- Santa Cruz
- Bugre
- Santa Maria
- Palmeirinha do Iguaçu
- Santo Antônio
- Linha Scolaro
- Capitel Santo Antônio

7.2 As Associações que já possuem equipamentos e ou máquinas permissionadas e apresentarem solicitação similar, serão analisadas as reais necessidades, considerando o tempo de uso, a vida útil do bem, e os cuidados e manutenções a ele dedicados por parte do comodatário.

7.3 Todas as inscrições e as decisões serão avaliadas por reunião deliberativa do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

7.4 Poderá ser autorizado a permissão de uso de até 03 (três) equipamentos por associação.

7.5 Poderá ser autorizado a permissão de uso para as associações que não possuírem os equipamentos proposto nesse chamamento e/ou em condições inadequadas de uso, devido a vida útil e estado de conservação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 As Associações de Produtores interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

8.1.1 Cópias de Ata quando da eleição da diretoria, bem como da decisão da solicitação dos equipamentos.

8.1.2 Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal.

8.1.3 Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;

8.1.4 Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;

8.1.5 Apresentar cópia de documentos pessoais do presidente, RG e CPF;

8.1.6 Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso IV do Art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21 (conforme modelo em anexo).

8.1.7 Declaração de Utilidade Pública Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.8 Consultas:

8.1.8.1 A Comissão julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

8.1.8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

8.1.8.3 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

9. OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES CONTEMPLADAS COM OS EQUIPAMENTOS E OU MÁQUINAS

9.1 Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado.

9.2 Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

9.3 Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

9.4 Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

9.5 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

9.6 Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

9.7 Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

9.8 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

9.9 A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019.

9.10 Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

9.11 Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

10. DAS METAS E INDICADORES

10.1 São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

10.1.1 Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.2 Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

10.1.3 Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

10.1.4 Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

10.1.5 Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

10.1.6 Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

10.1.7 Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

10.1.8 Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

11. DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

11.1 Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).

11.2 Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).

11.3 Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

12. DA VALIDADE

12.1 O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **15 (quinze) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

13. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1 A abertura do envelope e julgamento da documentação das Associações interessadas pertinente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da comissão julgadora, a qual competirá:

13.1.1 Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da interessada;

13.1.2 Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;

13.1.3 Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte das interessadas, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada;

13.1.4 Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1.5 Em caso de indeferimento do pedido, a(s) interessada(s) poderá(ão) interpor recurso à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

14. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);

14.3 O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.

14.4 O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 14.1, não será conhecido.

14.5 Até 03 (três) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

14.6 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

14.7 Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 165 da Lei 14.133/2021.

14.8 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

14.9 Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

14.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

14.11 As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos inci-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.2.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

16.2.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

16.2.3 “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

16.2.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

16.2.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

17.1 Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

17.2 Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

17.3 Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

17.4 Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

17.5 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

17.6 Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

17.7 Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

17.8 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

17.9 A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.10 Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

17.11 Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

17.12 Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

17.13 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

17.14 O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

17.15 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

17.16 Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do termo de Permissão de Uso, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através dos servidores:

- Ricardo Scandolara: CPF: 081.645.379-93.
- Claudiomiro Cenci: CPF: 788.199.629-34.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O credenciamento compreenderá a inscrição e o credenciamento do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

19.2 Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.

19.3 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone (46) 3242-2503 / (46) 9 9937-0755.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº ____/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA LOCALIDADE DE ____.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, 3999, Chopinzinho/PR e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE _____, situada na Localidade de _____, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominada como CONCESSIONÁRIA, representada por seu Presidente senhor _____, portador do CPF _____ e RG _____, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso do seguinte bem móvel:

1.1.1 Equipamento....., marca....., ano de fabricação....., novo, na cor, série nº, Patrimônio nº.....

CLAÚSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

2.1 A **PERMISSIONÁRIA** compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro das atividades desenvolvidas pelos associados, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 O **CONCEDENTE** se compromete a:

3.1.1 Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

3.2 A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

3.2.1 Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

3.2.2 Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

3.2.3 Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

3.2.4 Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

3.2.5 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.6 Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

3.2.7 Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

3.2.8 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

3.2.9 A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

3.2.10 Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

3.2.11 Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

3.2.12 Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

3.2.13 Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

3.2.14 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

3.2.14 O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

3.2.15 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

3.2.16 Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS E INDICADORES

4.1 São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

4.1.1 Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

4.1.2 Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

4.1.3 Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

4.1.4 Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

4.1.5 Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

4.1.6 Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.7 Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

4.1.8 Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A Permissão de Uso será limitada a 60 (sessenta) meses, após a assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, nos termos das disposições contidas no art. 50, § 1º, da Lei Complementar nº 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA E EFETIVAÇÃO

6.1 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

7.1 Não poderão aderir a este Chamamento, que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros. (Art. 79 - LC 110/2019).

7.2 Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. (Art. 80 – LC 110/2019).

7.3 Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras. (Art. 15 e 78 – LC 110/2019).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Será aplicada à Permissionária, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos inci-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este Termo poderá ser rescindido:

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da PERMISSIONÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao Município.

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do Município.

9.1.3 A PERMISSIONÁRIA reconhece os direitos do MUNICÍPIO à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, nas hipóteses estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.1.4 O Termo de Permissão Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, o que a PERMISSIONÁRIA declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do termo de Permissão de Uso, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através dos servidores:

- Ricardo Scandolara: CPF: 081.645.379-93.
- Claudiomiro Cenci: CPF: 788.199.629-34.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

11.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

13.2 E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, de de 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Associação -----

Presidente da Associação

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

A, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, nº, no Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo Sr(a), portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padas- tro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Memorando 9- 5.614/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 13/11/2024 às 13:13:45

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

CHAMAMENTO PÚBLICO-EQUIPAMENTOS PARA ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Márcio Stringari, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2ADB-08BE-623C-CD91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 13/11/2024 13:17:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2ADB-08BE-623C-CD91>

Memorando 10- 5.614/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/11/2024 às 14:43:56

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

CHAMAMENTO PÚBLICO-EQUIPAMENTOS PARA ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 5.614/2024 (chamamento público).

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_150_2024_Mem_5_614_2024_Chamamento_publico_permissao_de_uso_de_maquinas_e_implementos_agr



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO

MEMORANDO 1DOC N.º 5.614/2024

PARECER JURÍDICO N.º 150/2024/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSUNTO : CHAMAMENTO PÚBLICO. PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS.
PRODUTORES RURAIS. UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMEN-
TOS AGRÍCOLAS

EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO. PERMISSÃO DE
USO DE BENS MÓVEIS. PRODUTORES RURAIS. UTI-
LIZAÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCO-
LAS. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILI-
DADE

1 DO RELATÓRIO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente solicitou a abertura de Chamamento Público (**Memorando 1Doc n.º 5.614/2024**) para a inscrição de produtores rurais da agricultura familiar interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis referente a utilização de 01 (uma) plataforma área total para acoplar ensiladeira, nova; 01 (um) distribuidor de esterco líquido, capacidade de 6.000 litros, novo; 01 (uma) colhedora de forragem área total, nova; 02 (dois) tratores agrícolas de pneus, marca New Holland, usados; e 02 (dois) pulverizadores agrícolas, usados.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Termo de Referência;
- Minuta de Termo de Permissão de uso;
- Avaliação prévia dos equipamentos;
- Lei Complementar 110/2019;
- Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório e autorização de realização do Chamamento Público;

É o relatório.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do inciso II do Art. 66-B da Lei Orgânica do Município, *são funções institucionais da Procuradoria Geral do Município, exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral, referente às licitações, desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pelo município, assim como nos contratos em geral em que for parte interessada o município.*

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente solicitou a abertura de Chamamento Público (**Memorando 1Doc n.º 5.614/2024**) para a inscrição de produtores rurais da agricultura familiar interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis referente a utilização de 01 (uma) plataforma área total para acoplar ensiladeira, nova; 01 (um) distribuidor de esterco líquido, capacidade de 6.000 litros, novo; 01 (uma) colhedora de forragem área total, nova; 02 (dois) tratores agrícolas de pneus, marca New Holland, usados; e 02 (dois) pulverizadores agrícolas, usados.

2.2.1 DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Complementar n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, sobre o incentivo deste chamamento público estabelece as seguintes diretrizes:

“Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural, sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com objetivo de desenvolvimento econômico, social e agropecuário do Município, através de políticas públicas de incentivos às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos para concessão de incentivos à geração de emprego, renda e de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes,

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9274-0F08-2755-A223> e informe o código 9274-0F08-2755-A223



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

visando incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O Programa de Desenvolvimento Rural será subdividido nos seguintes programas de incentivos:

I – Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira;

II - Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte, Postura e Incubação Artificial (Redação dada pela Lei Complementar n.º 123/2021, de 05 de fevereiro de 2021);

III – Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura;

IV – Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura;

V – Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria;

VI – Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares;

VII – Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural;

VIII – Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis;

IX – Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais.

Art. 3º São objetivos do Programa de Desenvolvimento Rural:

I – estimular a produção nos estabelecimentos familiares como fonte de renda e de diversificação produtiva;

II – garantir a renda ao produtor rural;

III – estimular e apoiar a organização dos produtores, tanto em associações, cooperativas de comercialização, como de agroindústrias de pequeno e médio porte;

IV – aumentar a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos familiares produtores de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor;

V – proteger o meio-ambiente garantindo o uso racional dos recursos naturais e respeitar o bem-estar dos animais;

VI – criar mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção;

VII – promover a melhoria da genética e na sanidade animal do rebanho;

VIII – incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais;

IX – capacitar os produtores rurais na respectiva atividade;

X – incentivar a permanência do jovem no meio rural;

XI – aumentar o rebanho;

XII – melhorar a fertilidade do solo pelo aproveitamento do adubo orgânico;

XIII – promover o uso adequado do solo;

XIV – melhorar a qualidade de vida da família rural;

XV – desenvolver o espírito associativo entre os produtores.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 4º O Programa de Desenvolvimento Rural atenderá o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras nas ações técnicas que incluam aumento da produção, tais como fornecimento de insumos, assessoria profissional, serviços de máquinas e equipamentos, transferência de tecnologia e, preferencialmente, atenderá os produtores integrados em associação ou cooperativa regularmente constituída, com vistas ao aumento da produção no Município.

Art. 5º Compete ao Município fomentar o Programa de Desenvolvimento Rural:

I – fornecendo geomembrana para revestimento de esterqueira, mudas para reflorestamento, adubos, fertilizantes, corretor de solo, sementes de pastagem, sêmen bovino, exames de laboratório, vacinas, serviços de máquinas e equipamentos, fornecimento de postes usados, **autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa.**” (g.n.)

Quanto aos Programas Municipais de Incentivo à Permissão de Uso de Bens Móveis, a LC n.º 110/2019 dispõe que:

Seção VII

Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

Art. 50. A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

I – existência de interesse público devidamente justificado;

II – avaliação prévia;

III – chamamento público prévio, que garanta a transparência e método impessoal e objetivo de escolha do beneficiário.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de permissão de uso de bens móveis diretamente com as associações, fundações e entidades parceiras, dispensado o chamamento público de que trata o parágrafo anterior, quando os veículos, máquinas, equipamentos, entre outros bens móveis forem adquiridos, mediante processo licitatório prévio, com dotação orçamentária específica e receita vinculada, tais como emendas parlamentares, transferências,



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

operações de crédito, entre outras receitas vinculadas ao atendimento de determinada pessoa jurídica específica, que dependa do encontro de prestação de contas.

§ 3º A permissão de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I - vinculação da permissão às finalidades previstas nesta lei;

II - indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia;

III - obrigação do permissionário pela conservação e manutenção do bem público.

§ 4º Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

§ 5º Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

§ 6º Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

§ 7º O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município em até 12 (doze) prestações mensais, após o processo de reparo.

Já os artigos 16 e seguintes dispõem sobre a realização de Chamamento Público para que os beneficiários tenham acesso aos incentivos previstos na Lei Complementar, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e credenciamento, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indica-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes:

Art. 16. O Município publicará, anualmente, edital de chamamento público para credenciamento dos produtores e entidades parceiras, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos, e terá vigência para todo o exercício financeiro correspondente, onde os beneficiários poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural e requerer, a qualquer momento, a concessão dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 17. O credenciamento compreenderá a inscrição e habilitação do produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras, e pressupõe a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 18. A adesão do interessado será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição padronizada e simplificada, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Art. 19. Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores e entidades habilitadas ao Programa de Desenvolvimento Rural, que terá prazo de vigência definido no edital.

Portanto, correta a adoção de Chamamento Público para a inscrição de produtores rurais interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis referente a utilização de 01 (uma) plataforma área total para acoplar ensiladeira, nova; 01 (um) distribuidor de esterco líquido, capacidade de 6.000 litros, novo; 01 (uma) colhedora de forragem área total, nova; 02 (dois) tratores agrícolas de pneus, marca New Holland, usados; e 02 (dois) pulverizadores agrícolas, usados.

2.2.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento administrativo e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer.

2.2.3 DA JUSTIFICATIVA

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9274-0F08-2755-A223> e informe o código 9274-0F08-2755-A223



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes do Chamamento Público.

2.2.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.2.5 DAS MINUTAS, ANEXOS E EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Quanto às minutas do edital e anexos, analisadas estritamente sob o prisma da legalidade, constata-se que atendem os princípios da isonomia e impessoalidade (art. 5º, caput c/c ao art. 37, caput, da CRFB/88), bem como aos requisitos da LC n.º 110/2019, já que estabelece condições objetivas e consentâneas com o objeto do Chamamento Público.

Trazem seus elementos essenciais: definição do objeto, justificativa, objetivos, relação de bens ofertados, condições de participação, critérios de seleção dos beneficiários, critérios de habilitação, obrigações, metas e indicadores, vedações e suspensões, prazo de validade, procedimentos de julgamento, recursos e impugnações, penalidades, da fraude e da corrupção, obrigações dos beneficiários e disposições finais.

2.2.6 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, providenciando, ainda, a publicação do extrato do edital no Diário Oficial Municipal, na dicção do parágrafo único, art. 17 da lei Complementar nº 110/2019, anexando as publicações aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria **opina** que o procedimento administrativo referente ao Chamamento Público (**Memorando 1Doc n.º 5.614/2024**) para a inscrição de produtores rurais da agricultura familiar interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis concernente a utilização de 01 (uma) plataforma área total para acoplar ensiladeira, nova; 01 (um) distribuidor de esterco líquido, capacidade de 6.000 litros, novo; 01 (uma) colhedora de forragem área total, nova; 02 (dois) tratores agrícolas de pneus, marca New Holland, usados; e 02 (dois) pulverizadores agrícolas, usados, **está em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 110/2019.**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9274-0F08-2755-A223> e informe o código 9274-0F08-2755-A223



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: realize as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos, e especialmente atender ao disposto no parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar nº 110/2019.

A delimitação desta análise jurídica se limita à adequação do procedimento à referida lei complementar de regência, não abrangendo as razões de oportunidade e conveniência da secretaria interessada na fixação dos termos do procedimento, cumprindo a secretaria a responsabilidade pelos atos administrativos de cunho operacional e decisório na condução da política pública de desenvolvimento rural.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9274-0F08-2755-A223>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9274-0F08-2755-A223

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 14/11/2024 14:44:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9274-0F08-2755-A223>

Memorando 11- 5.614/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/11/2024 às 09:39:38

Edital Chamamento Público 05/2024 - Secretaria de Agricultura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EDITAL_5_2024_ASSOCIACOES.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	18/11/2024 10:22:54	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4755-4B9A-EAEC-6419**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024

1. OBJETO

1.1 Chamamento Público para a inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece:

a) como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

b) que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

CONSIDERANDO o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, inciso VIII, e artigo 50º da LC n.º 110/2019).

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, adquiriu recentemente, 01 (uma) Colhedora de forragem com plataforma área total, 01 (uma) plataforma área total para colhedora de forragem e 01 (um) distribuidor de fertilizantes líquido, para serem utilizados pelas associações de produtores rurais.

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, recebeu em devolução, das associações de produtores rurais, dois tratores agrícolas de pneus, 4 x 4 e dois pulverizadores, cuja vida útil permite sua utilização.

CONSIDERANDO que temos no Município um grande número de associações de produtores que necessitam dos equipamentos aqui relacionados, para a execução de serviços nas pequenas propriedades rurais, reduzindo assim os custos para implantação das culturas rurais, bem como das atividades agropecuárias de forma coletiva, pelas associações de produtores rurais.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 110/2019, prevê o repasse de tais equipamentos para as associações de produtores, através de termos de permissão de uso, após a seleção das mesmas em edital de chamamento público para tal.

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelos agricultores para aquisição de máquinas e equipamentos de forma individual, devido aos altos custos e falta de escala para viabilização do seu uso, essa Secretaria estará ofertando o fornecimento de Máquinas e Equipamentos para produtores rurais, através de Associações, conforme relação a seguir.

CONSIDERANDO que dois equipamentos são usados, segue avaliação prévia, conforme Art. 50º § 1º, inc. II:

Art. 50º - A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

- I-.....
- II - avaliação prévia;

Sendo assim, consideramos extremamente viável o fornecimento dos referidos equipamentos, novos, abaixo relacionados, bem como dos equipamentos usados, para repasse para as associações de produtores do município de Chopinzinho.

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETIVOS

3.1 Tem como objetivo de dar suporte ao fornecimento de Máquinas e Equipamento, através do Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis, exclusivamente para Associações de Produtores Rurais do Município de Chopinzinho/PR.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Terão direito de participar deste Programa as Associações de Produtores Rurais situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

5. BENS OFERTADOS

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	01	Unid.	PLATAFORMA ÁREA TOTAL PARA ACOPLAR EM ENSILADEIRA, NOVA, MARCA MKM, MODELO PC 0800 AT, ANO 2024, SÉRIE 11.5126.23, PATRIMÔNIO: 27.919.
2	01	Unid.	DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LIQUIDO, CAPACIDADE DE 6.000 LITROS, NOVO, MARCA LUMECO, MODELO LMC 6000L, ANO 2024 - SÉRIE 591/2024, PATRIMÔNIO: 28.104.
3	01	Unid.	COLHEDORA DE FORRAGEM ÁREA TOTAL, NOVA, MARCA PINHEIRO, NOVA, MODELO MAX GOLD PREMIER PATP 1000, ANO 2024, SÉRIE 428001/10, PATRIMÔNIO: 28.125.
4	01	Unid.	TRATOR DE PNEUS, MARCA NEW HOLLAND, MODELO TL 75 E, 4 X 4, ANO 2006, CHASSI Z5CB08300, SÉRIE TL 75 E-401702, PATRIMÔNIO 24.411.
5	01	Unid.	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS MARCA NEW HOLLAND-USADO, MODELO 4630 - 4 X 4 -ANO 1998 - SÉRIE DB 825 - CHASSI 271240 – PATRIMÔNIO: 7739.
6	01	Unid.	PULVERIZADOR DE BARRAS, USADO, MARCA JACTO, MODELO CONDOR 9900, ANO 2001, 600 LITROS, SÉRIE 00163L9, PATRIMÔNIO: 7737.
7	01	Unid.	PULVERIZADOR AGRÍCOLA, USADO, MARCA JACTO, MODELO COLUMBIA 2000, TANQUE DE 2.000 LITROS, SÉRIE 0883, PATRIMÔNIO: 23.579.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8	01	Unid.	SEMEADEIRA PLANTIO DIRETO, NOVA, MARCA SEMEATO, MODELO SHM 17 R 17 – N 6, COR VERMELHA, ANO 2024, SÉRIE 2467F575A, PATRIMÔNIO: 27.812.
---	----	-------	--

5.1 Será ofertado as máquinas, descritas acima, novas e usadas.

5.2 Os equipamentos estão disponíveis para avaliação e vistoria, junto a garagem da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, cito a rua Santos Dumont, 3883-Chopinzinho/PR.

5.3 A manutenção das máquinas, será de inteira responsabilidade das associações de produtores, após a assinatura do termo de permissão e uso.

5.4 A utilização das máquinas pelos associados, deverá seguir regimento estabelecido por cada associação de produtores, aprovada em assembleia geral para tal.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências: (conforme capítulo IV - Art. n.º 9,10,11 e 12 da Lei Complementar n.º 110/2019).

6.1.1 Ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;

6.1.2 Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;

6.1.3 Apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;

6.1.4 Possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;

6.1.5 Comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;

6.1.6 Comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

6.1.7 Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

6.1.8 Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;

6.1.9 Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;

6.1.10 Apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;

6.1.11 Participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

6.1.12 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

6.2 Serão atendidas as Associações que manifestarem interesse das máquinas e equipamentos, devidamente lavrado em ATA nos seus livros específicos ou deliberação da diretoria devidamente subscrito pelo presidente e secretário da mesma.

6.3 O Município reserva-se o direito de atender as demandas oriundas das Associações, limitadas aos recursos financeiros disponíveis, que sejam, recursos próprios ou obtidos através de convênio específicos.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 Considerando que o número de Associações inscritas seja maior que a oferta de máquinas ou equipamentos oferecidos, usar-se-á como critério de acolhimento, pela comissão julgadora, (portaria em anexo):

1º) Associação que possuir maior número de associados.

2º) Associação que possuir maior número de associados com DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), ou seja, maior número de integrantes pertencentes ao enquadramento na categoria de AGRICULTURA FAMILIAR.

3º) Associação que localizar-se em região do Município que apresentarem menor possibilidade de contratação de prestadores de serviços para tal finalidade que o objeto pretendido possa realizar nas propriedades, sendo:

- Passo do sol
- Gramado
- Linha Fartura
- Linha Vieira
- Alto gramado
- Passo do Sol
- Santa Cruz
- Bugre
- Santa Maria
- Palmeirinha do Iguaçu
- Santo Antônio
- Linha Scolaro
- Capitel Santo Antônio

7.2 As Associações que já possuem equipamentos e ou máquinas permissionadas e apresentarem solicitação similar, serão analisadas as reais necessidades, considerando o tempo de uso, a vida útil do bem, e os cuidados e manutenções a ele dedicados por parte do comodatário.

7.3 Todas as inscrições e as decisões serão avaliadas por reunião deliberativa do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

7.4 Poderá ser autorizado a permissão de uso de até 03 (três) equipamentos por associação.

7.5 Poderá ser autorizado a permissão de uso para as associações que não possuírem os equipamentos proposto nesse chamamento e/ou em condições inadequadas de uso, devido a vida útil e estado de conservação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 As Associações de Produtores interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

8.1.1 Cópias de Ata quando da eleição da diretoria, bem como da decisão da solicitação dos equipamentos.

8.1.2 Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal.

8.1.3 Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;

8.1.4 Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;

8.1.5 Apresentar cópia de documentos pessoais do presidente, RG e CPF;

8.1.6 Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso IV do Art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21 (conforme modelo em anexo).

8.1.7 Declaração de Utilidade Pública Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.8 Consultas:

8.1.8.1 A Comissão julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

8.1.8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

8.1.8.3 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

9. OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES CONTEMPLADAS COM OS EQUIPAMENTOS E OU MÁQUINAS

9.1 Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado.

9.2 Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

9.3 Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

9.4 Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

9.5 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

9.6 Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

9.7 Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

9.8 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

9.9 A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019.

9.10 Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

9.11 Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

10. DAS METAS E INDICADORES

10.1 São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

10.1.1 Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.1.2 Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;
- 10.1.3 Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
- 10.1.4 Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
- 10.1.5 Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
- 10.1.6 Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- 10.1.7 Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- 10.1.8 Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

11. DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

- 11.1 Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).
- 11.2 Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).
- 11.3 Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

12. DA VALIDADE

- 12.1 O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **15 (quinze) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

13. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1 A abertura do envelope e julgamento da documentação das Associações interessadas pertinente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da comissão julgadora, a qual competirá:
 - 13.1.1 Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da interessada;
 - 13.1.2 Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;
 - 13.1.3 Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte das interessadas, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada;
 - 13.1.4 Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1.5 Em caso de indeferimento do pedido, a(s) interessada(s) poderá(ão) interpor recurso à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

14. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);

14.3 O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.

14.4 O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 14.1, não será conhecido.

14.5 Até 03 (três) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

14.6 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

14.7 Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 165 da Lei 14.133/2021.

14.8 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

14.9 Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

14.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

14.11 As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos inci-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.2.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

16.2.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

16.2.3 “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

16.2.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

16.2.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

17.1 Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

17.2 Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

17.3 Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

17.4 Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

17.5 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

17.6 Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

17.7 Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

17.8 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

17.9 A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.10 Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

17.11 Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

17.12 Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

17.13 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

17.14 O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

17.15 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

17.16 Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do termo de Permissão de Uso, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através dos servidores:

- Ricardo Scandolara: CPF: 081.645.379-93.
- Claudiomiro Cenci: CPF: 788.199.629-34.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O credenciamento compreenderá a inscrição e o credenciamento do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

19.2 Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.

19.3 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone (46) 3242-2503 / (46) 9 9937-0755.

Chopinzinho, 18 de novembro de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº ____/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA LOCALIDADE DE ____.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, 3999, Chopinzinho/PR e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE _____, situada na Localidade de _____, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominada como CONCESSIONÁRIA, representada por seu Presidente senhor _____, portador do CPF _____ e RG _____, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso do seguinte bem móvel:

1.1.1 Equipamento....., marca....., ano de fabricação....., novo, na cor, série nº, Patrimônio nº.....

CLAÚSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

2.1 A **PERMISSIONÁRIA** compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro das atividades desenvolvidas pelos associados, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 O **CONCEDENTE** se compromete a:

3.1.1 Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

3.2 A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

3.2.1 Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

3.2.2 Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

3.2.3 Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

3.2.4 Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

3.2.5 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.6 Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

3.2.7 Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

3.2.8 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

3.2.9 A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

3.2.10 Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

3.2.11 Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

3.2.12 Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

3.2.13 Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

3.2.14 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

3.2.14 O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

3.2.15 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

3.2.16 Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS E INDICADORES

4.1 São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

4.1.1 Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

4.1.2 Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

4.1.3 Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

4.1.4 Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

4.1.5 Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

4.1.6 Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.7 Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

4.1.8 Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A Permissão de Uso será limitada a 60 (sessenta) meses, após a assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, nos termos das disposições contidas no art. 50, § 1º, da Lei Complementar nº 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA E EFETIVAÇÃO

6.1 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

7.1 Não poderão aderir a este Chamamento, que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros. (Art. 79 - LC 110/2019).

7.2 Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. (Art. 80 – LC 110/2019).

7.3 Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras. (Art. 15 e 78 – LC 110/2019).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Será aplicada à Permissionária, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos inci-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este Termo poderá ser rescindido:

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da PERMISSO-NÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao Município.

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do Município.

9.1.3 A PERMISSO-NÁRIA reconhece os direitos do MUNICÍPIO à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, nas hipóteses estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.1.4 O Termo de Permissão Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, o que a PERMISSO-NÁRIA declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do termo de Permissão de Uso, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através dos servidores:

- Ricardo Scandolara: CPF: 081.645.379-93.
- Claudiomiro Cenci: CPF: 788.199.629-34.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

11.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

13.2 E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, de de 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Associação -----

Presidente da Associação

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

A, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, nº, no Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo Sr(a), portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padas- tro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4755-4B9A-EAEC-6419

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 18/11/2024 10:22:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4755-4B9A-EAEC-6419>

Memorando 12- 5.614/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/11/2024 às 09:41:49

Aviso de Edital Chamamento Público 05/2024 - Secretaria de Agricultura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_Chamamento_Publico_5_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	18/11/2024 10:23:19	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **664A-9194-6945-25F7**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Administração, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de 15 (quinze) dias**, CHAMADA PÚBLICA, para inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 9937-0154.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 664A-9194-6945-25F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 18/11/2024 10:23:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/664A-9194-6945-25F7>

Memorando 13- 5.614/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/11/2024 às 09:00:40

- Publicações

—
Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf

Aviso_JORNAL.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO CHAMAMENTO PUBLICO 5-2024

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Administração, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de 15 (quinze) dias, CHAMADA PÚBLICA**, para inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 9937-0154.

Publicado por:

Andreia da Silva

Código Identificador:0AFA7786

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/11/2024. Edição 3156

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 01.812.582/0001-13
 e-mail: pm@marquinhos.pr.gov.br
 Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.



**PREFEITURA DE
MARQUINHOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 049/2024, através do Sistema de Registro de Preços

Tipo: Menor preço

Regime de Compra: Menor preço, por item

Objeto: AQUISIÇÃO DE CALÇÁRIO DOLOMITÍCO POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 144/2024 - SEAB.

Recebimento de Propostas: Das 08:00 horas do dia 19 de novembro de 2024, até às 09:00 horas do dia 29 de novembro de 2024.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 29 de novembro de 2024, no site www.licitanet.com.br

Local de Abertura/realização da sessão pública: www.licitanet.com.br

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinhos, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, em Marquinhos, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: <http://www.marquinhos.pr.gov.br/porta-licitacoes.php>, consulta de licitações, escolher o edital e download, e no site www.licitanet.com.br

Dúvidas: Por e-mail: marquinhos.licitacao@gmail.com ou pelo Fone: (42) 3050-1102, no horário normal de expediente.

Publique-se. Marquinhos-PR, em 18 de Novembro de 2024.

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 01.672.353/0001-13
 e-mail: pm.marquinho@yahoo.com.br
 Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



**PREFEITURA DE
MARQUINHO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 050/2024, através do Sistema de Registro de Preços

Tipo: Menor preço

Regime de Compra: Menor preço, por item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 19 de novembro de 2024, até às 09:00 horas do dia 03 de dezembro de 2024.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 03 de dezembro de 2024, no site www.licitanet.com.br

Local de Abertura/realização da sessão pública: www.licitanet.com.br

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinho, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, em Marquinho, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: <http://www.marquinho.pr.gov.br/porta-licitacoes.php>, consulta de licitações, escolher o edital e download, e no site www.licitanet.com.br

Dúvidas: Por e-mail: marquinho.licitacao@gmail.com ou pelo Fone: (42) 3050-1102, no horário normal de expediente.

Publique-se. Marquinho-PR, em 18 de Novembro de 2024.

ELIO BOLZON JUNIOR
 Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindeirelo, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

2º AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 71/2024-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 214/2023, e demais legislações, torna público que fará realizar às **09H00MIN DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2024**, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2024**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA COM RECURSOS ORIGINÁRIOS DA RESOLUÇÃO SESA Nº 773/2019 e 860/2022 ATENÇÃO PRIMÁRIA, RESOLUÇÕES SESA Nº 808/2022 e 605/2024 PROVIGIA PR e PROPOSTA Nº 09556006000124009 INVESTSUS**, conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo24@gmail.com.

Para participar do pregoão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://comprasbr.com.br/>.

Cantagalo, 18 de novembro de 2024.

GRAZIELE VENSON OKONOSKI
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR**
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cindeleira, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2024-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 214/2023, e demais legislações, torna público que fará realizar às **09H00MIN DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2024**, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2024**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO, FUNELARIA, TORNIO, SOLDA E ELÉTRICA VEICULAR**, conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <http://cantagalo.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacao.cantagalo24@gmail.com.

Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://comprasbr.com.br/>.

Cantagalo, 18 de novembro de 2024.

GRAZIELE VENSON OKONOSKI
Pregoeira

PROJUDI - Processo: 0003383-12.2021.8.16.0104 - Ref. mov. 207.1 - Assinado digitalmente por Luciana Gonçalves Nunes:19994
25/10/2024. EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq. Edital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI

Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Fôrum - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.303-130 - Fone: 42 3309-3840 - Celular: (42) 3635-3217 - E-mail: primeiravarajudicial@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A/S): LINDOMAR XAVIER

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) JUIZ(a) de Direito Luciana Gonçalves Nunes, da Vara Cível de Laranjeiras do Sul, FAZ SABER a todos que vierem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Emprelhada, sob nº 0003383-12.2021.8.16.0104, em que é(são) autor(es) MICHELE FRIZZO NEGRELLO, ANGELA MARIA FRIZZO, Pablo Frizzo, e réu(s) Antonio Adorli Xavier, LINDOMAR XAVIER, Empregadeira Xavier, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LINDOMAR XAVIER, portador(a) do RG 82685987 SSP/PR e CPF 009.359.669-35. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, Inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, Inc. IV, CPC).
Eu, Marcos Muzyka, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Laranjeiras do Sul, 25 de outubro de 2024.

Luciana Gonçalves Nunes

Juiz(a) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, revogado do Projeto, do T-PRJCE
Validação deste em: <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ-UN-JAED SQWMS FNEY

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2024/PMEAI

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de telemedicina cardiológica com equipe médica de cardiologistas a disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 05/12/2024.

Autorização: Agenor Bertonecelo – Prefeito Municipal.

Informações sobre o prego: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site www.licitacoes-e.com.br, no www.espigaualto.doiguacu.pr.gov.br, no PNCPI, ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu, 14 de novembro de 2024.

ARMELINDO FLÁVIO DREHER
Secretário de Administração

SANGUE + DOAÇÃO
é ver sua vida correr em outras veias!
(Sergio fornasari)

Correio
DO POVO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital n° 90069/2024. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pl-t-br/>.
Data da Licitação: 04 de dezembro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição de Itens para Realização das Festividades em Comemoração ao Dia do Município em Parceria com a ACAM, AMSC, ASMAC, CLAF, SINTRAF, Sindicato Rural e Sociedade Rural. Valor máximo estimado: R\$ 36.145,80 (trinta seis mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, <https://www.gov.br/pncpl-pl-br/>. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 9937-0154.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 5/2024

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811, através da Secretaria de Administração, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de 15 (quinze) dias, CHAMADA PÚBLICA**, para inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

A integral do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 9937-0154.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico n° 70/2024. Objeto: Registro de Preços para aquisição de veículos para a Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social. Prazo: de 18 de novembro de 2024 a 17 de novembro de 2025. Contratante: Município de Coronel Vívida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	DETENTORA	CNPJ nº	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
172	INGA CAMINHÕES LTDA	23.008.729/0001-00	999.000,00
173	ROMA CONSULTORIA PRIME LTDA	52.359.927/0001-16	1.710.000,00
174	SSBARCAR VEÍCULOS LTDA	35.445.821/0001-16	295.500,00

Coronel Vívida, 12 de novembro de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

PARECER DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 76/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 76/2024

DATA: 23/10/24 ABERTURA: 08/11/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ampl/> - conforme autorizado pela Lei Municipal n° 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto n° 7691, de 14 de julho de 2021.



COMSEA
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Virmond

COMUNICADO Nº03/2024

Virmond, 18 de novembro de 2024

Conforme a legislação vigente do COMSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional), informamos que, em atendimento ao requerimento protocolado, foram reintegrados às suas funções os seguintes membros:

- Sr. César Orlovski, que retorna à Presidência do COMSEA.
- Sra. Nair Wolicki, que também tem sua reintegração formalizada.

Além disso, o Sr. Nelson Vargas retorna ao cargo de Vice-Presidentência deste conselho.

Reafirmamos nosso compromisso com a continuidade das ações voltadas à segurança alimentar e nutricional em nosso município, contando com a colaboração de todos os membros do COMSEA para o fortalecimento das políticas públicas nesta área.

Atenciosamente,

Deliane da Rosa Benvenuti

Secretaria Executiva do COMSEA

Documento assinado digitalmente

gov.br

DELIANE DA ROSA BENVENUTI
Data: 18/11/2024 09:22:48-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 23/2024.

O MUNICÍPIO DE GUARANIACU, Paraná, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO, para Contratação da obra de perfuração de um poço artesiano na Comunidade do Gramadinho, neste município. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO até as 08:30h (horário de Brasília) do dia 06.12.2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Início às 09:00 (horário de Brasília) do dia 06.12.2024. LOCAL: Plataforma <https://bnc.org.br> (Bolsa Nacional de Compras) "Acesso Identificado". O certame reger-se-á pelas Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23 e demais aplicáveis. Locais de acesso: Setor de Licitações, site www.guaraniacu.atende.net, a partir desta data. Informações com o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, e-mail: licitacao@guaraniacu.pr.gov.br, Fone (45-3232-1162).

Guaraniaçu, 18 de novembro de 2024.

OSMARIO DE LIMA PORTELA
Prefeito.

PESTANA® LEILÕES **LEILÃO ONLINE | TERRENOS RURAIS EM VIRMOND/PR** **Sicredi**
 Participe em pestanaleiloes.com.br

Liliamar Pestana Gomes, Leiloeira Oficial, JUCISRS 168/00, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pela Credora Fiduciária - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA - SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP, cooperativa de crédito mútuo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 8.115.149/0001-18, promoverá, na forma da Lei 9.514/97, nas datas de **03/12/2024 (1º leilão)** e **10/12/2024 (2º leilão)**, ambas às 10h, o leilão do imóvel: **Lote 4 - Virmond/PR. Zona Rural - Linha Rio Tapera. A** Ter. rural c/ área superficial de 85.910,00m², melhor descrito, confrontado e caracterizado em matrícula. Mat. 5.155 do RI da comarca de Catangalo/PR. **B** Ter. rural c/ área superficial de 137.133,34m² situado no lugar denominado Amola Faca ou Colônia Coronel Queiroz, melhor descrito, confrontado e caracterizado em matrícula. INCRA 723.045.043.460-5. Mat. 8.605 do RI da comarca de Catangalo/PR. **Obs.:** Caberá ao(a) comprador(a), verificar junto aos órgãos competentes quanto a eventual Área de Preservação Permanente - APP e/ou Reserva Legal, desmembramento de parcelas perante a Receita Federal, demarcação física, georreferenciamento, memorial descritivo e verificar eventual instituição de servidão de passagem. **Ref. Mat. 8.605.** O acesso ao imóvel se dá através de estrada pela BR 277. Sobre o imóvel constam edificações não averbadas no RI. **Ref. Mat. 5.155 - Terreno encravado. Ocupado.**
1º Lance mínimo: 1º Leilão R\$ 1.828.863,10. 2º Leilão R\$ 993.217,95 (caso não seja arrematado no 1º leilão).
COND. DE PGTO.: a vista, mais comissão de 5% a Leiloeira. **DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE**, mediante cadastro prévio no site da Leiloeira. **OBS.:** O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da Lei nº 9.514/97.
 Consulte condições de Venda e Pagamento em pestanaleiloes.com.br | 51 3535.1000

Memorando 14- 5.614/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/12/2024 às 06:17:59

SEGUE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO,

ATT,

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Anexos:

PUBLICACAO_RESULTADO_CHAMAMAENTO_005_2024_.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
RESULTADO DE LICITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

A comissão julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis, constituída, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024, que após a análise e verificação da habilitação e da proposta ofertadas, torna público o resultado do referido processo:

Nº	Beneficiário	Situação	CNPJ	Chamamento Público nº 002/2024
1	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ENTRE RIOS-APROER	Habilitado	72.490.956/0001-20	DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LIQUIDO, CAPACIDADE DE 6.000 LITROS, NOVO, MARCA LUMECO, MODELO LMC 6000L, ANO 2024 - SÉRIE 591/2024, PATRIMÔNIO: 28.104. COLHEDORA DE FORRAGEM ÁREA TOTAL, NOVA, MARCA PINHEIRO, NOVA, MODELO MAX GOLD PREMIER PATP 1000, ANO 2024, SÉRIE 428001/10, PATRIMÔNIO: 28.125.
2	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE SANTA MARIA-APROSANTA	Habilitado	01.169.717/0001-24	TRATOR DE PNEUS, MARCA NEW HOLLAND, MODELO TL 75 E, 4 X 4, ANO 2006, CHASSI ZSCB08300, SÉRIE TL 75 E-401702, PATRIMÔNIO 24.411. PULVERIZADOR AGRÍCOLA, USADO, MARCA JACTO, MODELO COLUMBIA 2000, TANQUE DE 2.000 LITROS, SÉRIE 0883, PATRIMÔNIO: 23.579.
3	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE SANTO ANTÔNIO-APROSAT	Habilitado	95.585.436/0001-04	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS MARCA NEW HOLLAND-USADO, MODELO 4630 - 4 X 4 -ANO 1998 - SÉRIE DB 825 - CHASSI 271240 – PATRIMÔNIO: 7739. PULVERIZADOR DE BARRAS, USADO, MARCA JACTO, MODELO CONDOR 9900, ANO 2001, 600 LITROS, SÉRIE 00163L9, PATRIMÔNIO: 7737. SEMEADEIRA PLANTIO DIRETO, NOVA, MARCA SEMEATO, MODELO SHM 17 R 17 – N 6, COR VERMELHA, ANO 2024, SÉRIE 2467F575A, PATRIMÔNIO: 27.812.
4	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE PASSO DO SOL	Habilitado	00.793.322/0001-35	PLATAFORMA ÁREA TOTAL PARA ACOPLAR EM ENSILADEIRA, NOVA, MARCA MKM, MODELO PC 0800 AT, ANO 2024, SÉRIE 11.5126.23, PATRIMÔNIO: 27.919.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Chopinzinho, 04 de novembro de 2024.

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão:

RICARDO SCANDOLARA E

CLAUDIOMIRO CENCI

Publicado por:
Vanderlei José Crestani
Código Identificador:F6C88757

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/12/2024. Edição 3166
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 15- 5.614/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/12/2024 às 07:27:11

SEGUE PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS TERMOS DE PERMISSÃO DE USO,
ATT,

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Anexos:

PUBLICACAO_EXTRATO_DO_TERMOS_DE_ADESAO_N_013_2024.pdf

PUBLICACAO_EXTRATO_DO_TERMOS_DE_ADESAO_N_014_2024.pdf

PUBLICACAO_EXTRATO_DO_TERMOS_DE_ADESAO_N_015_2024.pdf

PUBLICACAO_EXTRATO_DO_TERMOS_DE_ADESAO_N_016_2024.pdf

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 013/2024 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Extrato do Termo de Adesão nº 013/2024 do Chamamento Público nº 005/2024 de 19 de novembro de 2024.

OBJETO: Credenciamento de Produtores Rurais interessados em aderir ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho. Programa:

Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

VIGÊNCIA: 12 meses. Elementos de despesas: (969) F: 000.

Partes: Município de Chopinzinho – Edson Luiz Cenci – Prefeito e ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ENTRE RIOS-APROER – Gilmar Luis Dalazen.

Chopinzinho – PR, 10 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Vanderlei José Crestani
Código Identificador:B18E4A20

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/12/2024. Edição 3171
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 014/2024 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Extrato do Termo de Adesão nº 014/2024 do Chamamento Público nº 005/2024 de 19 de novembro de 2024.

OBJETO: Credenciamento de Produtores Rurais interessados em aderir ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho. Programa:

Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

VIGÊNCIA: 12 meses. Elementos de despesas: (969) F: 000.

Partes: Município de Chopinzinho – Edson Luiz Cenci – Prefeito e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SANTO ANTONIO-APROSAT – Osmar Antônio Grassi.

Chopinzinho – PR, 10 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Vanderlei José Crestani
Código Identificador:62FEDD37

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/12/2024. Edição 3171
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 015/2024 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Extrato do Termo de Adesão nº 015/2024 do Chamamento Público nº 005/2024 de 19 de novembro de 2024.

OBJETO: Credenciamento de Produtores Rurais interessados em aderir ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho. Programa:

Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

VIGÊNCIA: 12 meses. Elementos de despesas: (969) F: 000.

Partes: Município de Chopinzinho – Edson Luiz Cenci – Prefeito e ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE PASSO DO SOL – Elizandro Venazzi.

Chopinzinho – PR, 10 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Vanderlei José Crestani
Código Identificador:B6CD14B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/12/2024. Edição 3171
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 016/2024 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Extrato do Termo de Adesão nº 016/2024 do Chamamento Público nº 005/2024 de 19 de novembro de 2024.

OBJETO: Credenciamento de Produtores Rurais interessados em aderir ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho. Programa:

Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

VIGÊNCIA: 12 meses. Elementos de despesas: (969) F: 000.

Partes: Município de Chopinzinho – Edson Luiz Cenci – Prefeito e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LINHA SANTA MARIA-APROSANTA – Ivo Bernardo da Silva.

Chopinzinho – PR, 10 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Vanderlei José Crestani
Código Identificador:A9CE6FC3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/12/2024. Edição 3171
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>